第 12 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零一二年三月十九日,星期一



Número 12



do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 19 de Março de 2012

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 2/2012 號法律:		Lei n.º 2/2012:	
公共地方錄像監視法律制度。	219	Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos.	219
第 2/2012 時 注待:		Lei n.º 3/2012:	
第 3/2012 號法律:		Quadro geral do pessoal docente das escolas particula-	
非高等教育私立學校教學人員制度框架。	228	res do ensino não superior.	228
第 14/2012 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 14/2012:	
		Renova o contrato de um magistrado estrangeiro do	
續任一名外籍檢察院司法官。	256	Ministério Público.	256

印務局,澳門官印局街。電話: 2857 3822 • 傳真: 2859 6802 • 電子郵件: info@io.gov.mo

第 15/2012 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 15/2012:	
將若干權力授予社會文化司司長,以便簽署《共 同促進殘疾人特殊藝術發展項目(第二期)合 作協議》。	256	Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para celebrar o «Protocolo de Cooperação para a Promoção Conjunta de Projectos de Desenvolvimento de Artes Especiais das Pessoas com Deficiência (2.ª fase)».	256
第 16/2012 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 16/2012:	
將若干權力授予社會文化司司長,以便簽署 第二期《共同促進殘疾人體育發展項目合作 協議》。	256	Delega poderes no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para celebrar a 2.ª Fase do «Protocolo de Cooperação para a Promoção Conjunta de Projectos de Desenvolvimento Desportivo para Pessoas com Deficiências».	256
第 17/2012 號行政命令:		Ordem Executiva n.º 17/2012:	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。	257	Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	257
第 48/2012 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2012:	
許可訂立向衛生局供應"中藥飲片"的合同。	257	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «Ingredientes Medicinais Chineses Processados aos Serviços de Saúde»	257
第 49/2012 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2012:	
許可向澳門保安部隊事務局供應彈藥。	258	Autoriza o fornecimento de munições para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau	258
第 50/2012 號行政長官批示:		Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2012:	
許可訂立向衛生局供應"藥物及其它藥用產品" 的合同。	259	Autoriza a celebração dos contratos para o fornecimento de «Medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde»	259
行政長官辦公室: Gabinete do Chefe do Executivo:			
更正第9/2012號行政長官批示的葡文本。		Rectificação da versão portuguesa do Despacho do	

澳門特別行政區

澳門特別行政區 第 2/2012 號法律

公共地方錄像監視法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項,制定本法律。

第一章 -般規定

第一條

標的

本法律就具有警察當局身份的澳門特別行政區保安部隊及 保安部門在公共地方使用錄像監視系統作出規範。

第二條

適用範圍

- 一、使用錄像監視系統的目的僅限於確保社會治安及公共 秩序,尤其是預防犯罪,以及輔助刑事調查。
- 二、適用本法律時,尤其涉及處理及保護個人資料的事宜,應遵守第8/2005號法律所定的制度,並尊重私人生活隱私權以及《澳門特別行政區基本法》及其他適用法例規定的基本權利、自由及保障。

第三條

定義

- 一、為適用本法律的規定,下列用語的含義為:
- (一) "錄像監視系統":是指收集及處理利用固定的攝影機又或其他類似的系統或技術手段、以閉路視頻及攝影系統實時收錄的影像及聲音;
- (二) "公共地方":屬澳門特別行政區或澳門特別行政區其他公法人所有或使用,或由該等實體管理並負責的主要供公眾使用的地方、公共道路、公共場所及設備。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 2/2012

Regime jurídico da videovigilância em espaços públicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei regula a utilização de sistemas de videovigilância em espaços públicos pelas forças e serviços de segurança da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, enquanto dotadas de autoridade de polícia.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

- 1. A utilização de sistemas de videovigilância destina-se exclusivamente a assegurar a segurança e ordem públicas, nomeadamente prevenir a prática de crimes, e a auxiliar a investigação criminal.
- 2. A aplicação da presente lei, nomeadamente, o tratamento e protecção de dados pessoais, deve observar o regime estabelecido na Lei n.º 8/2005, e respeitar a reserva da intimidade da vida privada, bem como os demais direitos, liberdades e garantias fundamentais estabelecidos na Lei Básica da RAEM e demais legislação aplicável.

Artigo 3.º

Definições

- 1. Para efeitos da presente lei, entende-se por:
- 1) «Sistema de videovigilância»: a recolha e tratamento de imagens e sons captados em tempo real por sistemas de vídeo e de fotografia em circuito fechado, através de câmaras fixas ou através de qualquer outro sistema ou meio técnico análogo;
- 2) «Espaços públicos»: os locais, as vias públicas, os estabelecimentos e equipamentos públicos pertencentes ou afectos à RAEM ou às outras pessoas colectivas públicas da RAEM ou cuja gestão e responsabilidade esteja a cargo destas e que estão destinados predominantemente ao uso da população.

二、為適用本法律的規定,適用經作出必要配合後的第 8/2005號法律第四條所載的定義。

第四條

一般原則

使用錄像監視系統須遵守下列的一般原則:

- (一)合法性原則:收集及處理以錄像監視系統收錄的影像及聲音應遵守本法律、第8/2005號法律及其他適用法例所定的限制;
- (二)專門性原則:錄像監視僅可用於本法律所定的目的;
- (三)適度原則:進行錄像監視須先衡量維持社會治安及 公共秩序的需要,尤其是預防犯罪的需要,以及對私人生活隱 私權及其他基本權利的保障。

第五條

錄像監視的目的

錄像監視系統僅可用於下列目的:

- (一)保護公共樓宇及公益設施,即使其營運已判給私人 實體亦然;
 - (二)保護被評為歷史或文化遺產的樓宇;
- (三)保護人身安全及公共或私人財產的安全,以及於存在相當犯罪風險的地點預防犯罪,尤其是下列者:
 - (1) 拘留地點或執行剝奪自由措施的地點;
 - (2) 澳門特別行政區的口岸及任何對外聯繫地點;
 - (3)港口及機場設施,以及鐵路及道路公共運輸設施;
 - (四)預防道路事故並確保人身及財產在道路上的安全;
- (五)保護(一)至(三)項所指地點的進出及疏散的路徑。

第六條

錄像監視的限制

一、收集及處理影像及聲音應僅限於為達至法定目的。

2. São aplicáveis para os fins da presente lei, as definições constantes do artigo 4.º da Lei n.º 8/2005, com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Princípios gerais

A utilização de sistemas de videovigilância obedece aos seguintes princípios gerais:

- 1) Princípio da legalidade, segundo o qual a recolha e tratamento das imagens e sons captados pelo sistema de videovigilância devem ser efectuados dentro dos limites fixados na presente lei, na Lei n.º 8/2005 e na demais legislação aplicável;
- 2) Princípio da exclusividade, segundo o qual a videovigilância só é admissível para os fins previstos na presente lei;
- 3) Princípio da proporcionalidade, segundo o qual o recurso à videovigilância pressupõe a ponderação entre as exigências da manutenção da segurança e ordem públicas, nomeadamente a prevenção da prática de crimes, e a protecção do direito à reserva da intimidade da vida privada e de outros direitos fundamentais.

Artigo 5.º

Finalidades da videovigilância

- Só é permitida a utilização de sistemas de videovigilância para os seguintes fins:
- 1) Protecção de edifícios públicos e instalações de interesse público, mesmo quando a sua exploração esteja concessionada a entidades privadas;
- 2) Protecção de edifícios classificados como património histórico ou cultural;
- 3) Protecção da segurança de pessoas e bens, públicos ou privados, e a prevenção da prática de crimes em locais onde exista um risco razoável para a sua ocorrência, nomeadamente:
- (1) Em locais de detenção ou de cumprimento de medidas privativas de liberdade;
- (2) Nos postos fronteiriços e quaisquer locais de contacto com o exterior da RAEM;
- (3) Nas instalações portuárias e aeroportuárias, e nos serviços de transporte público, ferroviário e rodoviário;
 - 4) Prevenção e segurança rodoviária de pessoas e bens;
- 5) Protecção de caminhos de acesso e de evacuação dos locais referidos nas alíneas 1) a 3).

Artigo 6.º

Limites à videovigilância

1. A recolha e tratamento de imagens e sons devem limitar-se ao estritamente necessário às finalidades a que se destinam nos termos da lei.

- 二、保安部隊及保安部門應採取必要措施,以銷毀明顯超 出法定目的或無助於達至該等目的的紀錄及其內的個人資料。
- 三、保安部隊及保安部門有權查閱採用識別裝置或其他識別技術且用於特定地點進出管制的資訊系統所載的車輛資料, 但僅以該等資料對刑事訴訟程序的調查屬必要者為限。

第七條

禁止

- 一、禁止在屬保護隱私或進行宗教禮儀的區域安裝不論具 備錄音功能與否的錄像監視攝影機,即使有關區域位於公共地 方亦然。
- 二、禁止進行錄音,但對維護及保護處於高風險的人及財 產實屬必要者除外,尤其是在自然災害或災難,以及危害澳門 特別行政區或國家安全的情況下。
- 三、如收錄直接及即時侵犯了個人隱私的影像及聲音或收 錄私人談話,則予以禁止及屬不正當。
- 四、如錄像監視攝影機可能收錄到涉及居所內部、居住樓 宇或其附屬部分內部的影像及聲音時,則禁止使用。
- 五、偶然收錄到的違反本法律規定的影像及聲音,應由負 責處理資料的實體立即銷毀。

第八條

負責處理資料的實體

- 一、負責處理錄像監視系統所收集的影像及聲音的實體是 指對攝錄區域具有實質管轄權的保安部隊或保安部門;如影像 及聲音被其他就相關事宜具實質職權的實體徵用,則該實體須 承擔處理有關影像及聲音的責任。
- 二、對上款規定所衍生的程序、資料處理及責任,如本法律未有特別規定,則適用第8/2005號法律的規定。

第九條

錄像監視系統

保安部隊及保安部門按照本法律的規定使用自設的錄像監

- 2. As forças e serviços de segurança devem adoptar as providências necessárias à eliminação dos registos e dos dados pessoais deles constantes que se revelem excessivos ou desnecessários para a prossecução dos fins legalmente previstos.
- 3. As forças e serviços de segurança têm direito a aceder, desde que estes sejam indispensáveis a fins de investigação em processo penal, aos dados relativos a veículos constantes dos sistemas de informação assentes no uso de identificadores ou outros meios técnicos de identificação para efeitos de controlo de acesso a determinados locais.

Artigo 7.º

Proibições

- 1. É proibida a instalação de câmaras de videovigilância, com ou sem gravação de som, em quaisquer áreas, mesmo que situadas em espaços públicos, que sejam, pela sua natureza, destinadas a serem utilizadas no resguardo da intimidade ou de culto.
- 2. É proibida a captação de sons, salvo quando seja estritamente necessária para assegurar a defesa e protecção das pessoas e bens em situações de elevado risco, nomeadamente em situação de calamidade ou catástrofe natural, ou em situação atentatória da segurança da RAEM ou do Estado.
- 3. É proibida e ilegítima a captação de imagens e sons quando essa captação afecte, de forma directa e imediata, a intimidade das pessoas, ou resulte na gravação de conversas de natureza privada.
- 4. É proibida a utilização de câmaras de videovigilância quando a captação de imagens e sons abranja interior de casa ou edifício habitado ou sua dependência.
- 5. As imagens e sons acidentalmente captados, em violação do disposto na presente lei, devem ser imediatamente destruídos pela entidade responsável pelo tratamento.

Artigo 8.º

Entidade responsável pelo tratamento

- 1. A entidade responsável pelo tratamento das imagens e sons recolhidos pelos sistemas de videovigilância é a força ou o serviço de segurança com jurisdição material na zona de captação, salvo se forem requisitados por outra entidade com competência material para o efeito, a qual passa a assumir tal responsabilidade.
- 2. Aos procedimentos, tratamento dos dados e responsabilidade decorrentes do disposto no número anterior aplica-se o disposto na Lei n.º 8/2005, em tudo o que não for especificamente previsto na presente lei.

Artigo 9.º

Sistemas de videovigilância

As forças e serviços de segurança utilizam, nos termos do disposto na presente lei, meios de videovigilância próprios, e

視工具,並可使用或利用下列的錄像監視工具,但須具合理理 由及為達至本法律所定的目的:

- (一)專責或共同負責管理道路、航空、鐵路或航運等運輸系統的實體所安裝的錄像監視工具;
- (二)負責公共地方管理的承批實體或公共地方的管理實體所安裝的錄像監視工具;
- (三)根據第4/2007號法律的規定負責私人地方的管理及 安全的實體所安裝的錄像監視工具。

第十條

車輛的電子識別

為預防及打擊道路違法行為,尤其為遵守或促使遵守關於 刑事或輕微違反的法律規定,警察當局可使用車輛電子偵測及 識別系統。

第二章

安裝錄像監視系統

第十一條

許可

- 一、安裝錄像監視系統,須獲得行政長官經聽取第8/2005 號法律所指的公共當局具約束力的意見後作出的許可。
- 二、就上款規定的意見的事宜,須遵守經作出適當配合後的第8/2005號法律所定的制度。
 - 三、第一款規定的職權可依法授予他人。
- 四、負責處理資料的保安部隊或保安部門具職權提出申請。
- 五、有關許可尤應載明受錄像監視的公共地方、使用系統 的條件及限制,包括指明錄像及錄音、所使用設備的技術特性 以及許可的期間。
- 六、許可的期間不應超過兩年,有關期間可予續期,續期程序與許可程序相同。

第十二條

申請文件

上條所指的申請應附同下列資料,但不影響第8/2005號法 律的適用:

(一)安裝錄像監視系統的地點及目的,包括在考慮本法 律第四條所規定原則後所提出申請的合理理由; podem aceder ou utilizar, sempre que se justificar e para os fins previstos na presente lei, meios de videovigilância:

- 1) Instalados por entidade ou entidades com responsabilidades concorrentes no que diz respeito à gestão do sistema de transportes, independentemente da respectiva natureza, nomeadamente, rodoviária, aérea, ferroviária ou marítima;
- 2) Instalados pelas entidades concessionárias ou responsáveis pela gestão de espaços públicos;
- 3) Instalados pelas entidades responsáveis pela gestão e segurança de espaços privados, nos termos da Lei n.º 4/2007.

Artigo 10.º

Identificação electrónica de viaturas

Para efeitos de prevenção e repressão de infracções rodoviárias, nomeadamente para cumprir ou fazer cumprir normas legais de carácter penal ou contravencional, as autoridades policiais podem utilizar sistemas de detecção e identificação electrónica de viaturas.

CAPÍTULO II

Instalação de sistemas de videovigilância

Artigo 11.º

Autorização

- 1. A instalação de sistemas de videovigilância depende de autorização do Chefe do Executivo, após parecer vinculativo da autoridade pública a que se refere a Lei n.º 8/2005.
- 2. O parecer previsto no número anterior segue, com as devidas adaptações, o regime estabelecido na Lei n.º 8/2005.
- 3. A competência prevista no n.º 1 é delegável nos termos legais.
- 4. Compete à força ou ao serviço de segurança responsável pelo tratamento a instrução do pedido.
- 5. Da autorização devem constar, nomeadamente, os locais públicos sujeitos a videovigilância, as condições e limitações de uso do sistema, incluindo a indicação de gravação de imagem e som, as características técnicas do equipamento utilizado e o prazo de autorização.
- 6. O prazo da autorização não deve exceder os dois anos, podendo este ser renovável, sendo o procedimento de renovação idêntico ao de autorização.

Artigo 12.°

Instrução do pedido

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8/2005, o pedido a que se refere o artigo anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

1) Localização e finalidades da instalação do sistema de videovigilância, incluindo a justificação do pedido, tendo em conta os princípios estabelecidos no artigo 4.º da presente lei;

- (二)所使用設備的技術特性;
- (三)負責處理資料者的身份資料;
- (四)關於保護資料的內部規則;
- (五)讓公眾知悉設有錄像監視系統的程序;
- (六)接收集資料的目的,根據適當、適度原則訂定的資料保存期。

第十三條

執行

- 一、為適用本法律的規定,負責處理資料的保安部隊或保 安部門在其法定職權範圍內尤須負責下列工作:
- (一)評估受錄像監視的地點的風險及管制需要,尤其就 所訂目的評估擬使用的工具是否屬必需、適當及適度;
- (二)取得必要的技術工具及適當的設施,以確保收集及 處理資料時嚴格遵守本法律及第8/2005號法律的規定;
- (三)製作行為手冊或守則,以確保提高程序的效率以及 在收集及處理所記錄的資料時符合本法律的規定,尤其是遵守 隱私原則及個人資料保護原則;
- (四)製作所使用設備技術特點的清冊以及所有安裝紀錄,載明具體的安裝日期、地點、期間及目的。
- 二、負責處理資料的保安部隊或保安部門應將按上款規定 執行的工作通知監督保安範疇的政府成員。

第三章 使用、記錄及保存

第一節 使用收集的資料

第十四條

證明力

按本法律的規定收集的影像及聲音,在刑事訴訟程序或輕 微違反訴訟程序的各程序階段中可構成證據。

- 2) Características técnicas do equipamento utilizado;
- 3) Identificação dos responsáveis pelo tratamento dos dados;
- 4) Normas internas de protecção dos dados;
- 5) Procedimentos de informação ao público sobre a existência do sistema:
- 6) Período de conservação dos dados, com respeito pelos princípios da adequação e da proporcionalidade em função dos fins a que os mesmos se destinam.

Artigo 13.º

Execução

- 1. Para efeitos da presente lei, cabe à força ou ao serviço de segurança responsável pelo tratamento dos dados, no âmbito das suas competências legais, nomeadamente:
- 1) Avaliar os riscos e as necessidades de controlo dos locais sujeitos a videovigilância, em especial se os meios a utilizar são os necessários, adequados e proporcionais à finalidade pretendida;
- 2) Adquirir os meios técnicos necessários, bem como as instalações adequadas à recolha e tratamento dos dados no estrito cumprimento das disposições da presente lei e da Lei n.º 8/2005;
- 3) Elaborar manuais ou códigos de conduta para garantir uma maior eficácia nos procedimentos e para garantir que a recolha e tratamento dos dados registados estão em conformidade com as disposições da presente lei, em particular, com o respeito pelos princípios da privacidade e da protecção de dados pessoais;
- 4) Manter um inventário com as características técnicas do equipamento utilizado, bem como um registo de todas as instalações efectuadas, onde conste a data e o local exacto, a duração e o fim a que se destinam.
- 2. A força ou o serviço de segurança responsável pelo tratamento dos dados deve dar conhecimento ao membro do Governo que tutela a área da segurança das acções desenvolvidas nos termos do disposto no número anterior.

CAPÍTULO III

Utilização, registo e conservação

SECÇÃO I

Utilização dos dados recolhidos

Artigo 14.º

Valor probatório

As imagens e sons recolhidos nos termos da presente lei podem constituir meios de prova em processo penal ou contravencional nas diferentes fases processuais.

第十五條

程序

如保安部隊或保安部門按本法律的規定所收集的攝錄資料 顯示存在涉及刑事或輕微違反的事實,應在最短時間內製作實 況筆錄,以便:

- (一)將實況筆錄與影像及聲音載體一併送交檢察院或按 所作行為的性質而定的其他主管實體;
 - (二)以刑事警察機關身份繼續進行有關的刑事程序。

第十六條

交通違法的紀錄

- 一、為適用第十條的規定,錄像監視系統所收錄的違反道 路交通法律及規章的行為的紀錄,具有相當於執法人員對直接 得知的違法行為所作的實況筆錄的證明力。
- 二、上款所指的紀錄應經手寫簽署予以認證;屬程序無紙 化的情況,則以經認證的數碼簽署予以認證。

第十七條

保安部隊及保安部門查閱資料

- 一、保安部隊及保安部門可由身處控制室或其他可利用設施的聯絡人員實時監察,又或藉翻查有關存檔查閱自設的監視系統收錄的資料,以及第九條(一)至(三)項所指實體收錄的資料。
- 二、聯絡人員及負責翻查有關存檔資料的人是指獲所屬保 安部隊及保安部門的領導或指揮官為有關目的而適當授權的保 安部隊及保安部門的人員。

第十八條

禁止讓與資料

除本法律第十四條及第十六條所指目的外,禁止移轉資料 或複製攝錄資料。

第二節

登記、通報及保存資料

第十九條

須登記的資料

- 一、按本法律的規定並為本法律所指的目的而收集的影像 及聲音須予登記,並應載明其他詳細資料,尤其是下列者:
 - (一)攝錄地點、日期及時間;

Artigo 15.º

Procedimento

A força ou o serviço de segurança que, de acordo com a presente lei, recolha gravação que indicie factos com relevância criminal ou contravencional deve elaborar auto de notícia, no mais curto prazo, a fim de:

- 1) Remeter o auto de notícia, juntamente com o suporte das imagens e sons, ao Ministério Público ou a outra entidade competente em função da natureza do acto praticado;
- 2) Prosseguir a tramitação processual penal, na qualidade de órgão de polícia criminal.

Artigo 16.º

Registo de infracções rodoviárias

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 10.º, o registo das infracções às leis e regulamentos do trânsito rodoviário captado pelo sistema de videovigilância tem o valor probatório do auto de notícia de infracção directamente constatada por agente de autoridade.
- 2. O registo a que se refere o número anterior deve ser autenticado com assinatura autógrafa ou, em caso de desmaterialização processual, através de assinatura digital certificada.

Artigo 17.º

Acesso aos dados pelas forças e serviços de segurança

- 1. As forças e serviços de segurança acedem em tempo real ou diferido aos dados captados pelos sistemas de vigilância por si instalados, bem como aos dados captados pelas entidades a que se referem as alíneas 1) a 3) do artigo 9.°, através de elementos de ligação presentes na sala de controlo ou noutras instalações disponíveis, ou através da consulta dos respectivos arquivos.
- 2. Os elementos de ligação e os responsáveis pelo acesso em diferido são agentes das forças e serviços de segurança devidamente credenciados para o efeito pelas direcções e comandos respectivos.

Artigo 18.º

Proibição da cedência de dados

É proibida a transferência de dados ou cópia das gravações para além dos fins a que se referem os artigos 14.º e 16.º da presente lei.

SECÇÃO II

Registo, comunicação e conservação dos dados

Artigo 19.º

Dados objecto de registo

- 1. As imagens e sons recolhidos nos termos da presente lei e para os fins nela previstos são objecto de registo, devendo ser complementados com os demais elementos circunstanciais, nomeadamente:
 - 1) Local, data e hora da ocorrência;

- (二)有助於證明屬刑事或輕微違反的違法行為的資料;
- (三)違法行為類型,即屬刑事或輕微違反的違法行為, 以及所違反的規定的扼要說明;
 - (四)負責監視的執法人員或操作人員的身份資料。
- 二、屬下條第一款(四)項規定的情況,可登記所涉及的 人的其他個人資料,但僅限於緊急救援的目的。

第二十條 通報資料

一、應向下列實體通報已登記的資料:

- (一)向本身具有實質職權或獲授予相關職權的保安部隊或保安部門通報,以便其行使職權;
- (二)根據法律的規定或應司法當局的要求,向司法當局 通報,以便開展刑事程序或執行刑事判決;
- (三)向負責管理道路交通的實體通報,以便其行使第 3/2007號法律及其他補充法例規定的職權;
 - (四)向消防局通報,以便提高緊急救援行動的效率。
- 二、向上款所指實體通報的資料,僅限於該等實體履行法 定義務所需的資料,且通報須遵守第二十二條規定的安全要 件。
- 三、第一款所指實體間採用的通報方式,不論屬電子方式 或實物載體方式,均應確保程序的快捷性,且不得影響對所涉 及的人的隱私保護。
- 四、第8/2005號法律規定的公共當局如提出要求,有權查 閱按本法律的規定作出通報的資料,但涉及司法保密的情況除 外。

第二十一條 保存資料

- 一、按本法律的規定收集的資料,保存期最長為六十日, 但不影響下款規定的適用。
- 二、如收集的資料按第十四條及第十六條的規定構成證據 資料,其保存至有關程序結束為止,並須於程序結束後三十日 內銷毀。

- 2) Dados que possam subsidiar a prova da conduta violadora da lei, independentemente da sua natureza criminal ou contravencional:
- 3) Tipo de infracção, criminal ou contravencional, e indicação sumária das normas que se consideram violadas;
- 4) Identificação do agente de autoridade ou do operador responsável pela observação.
- 2. No caso previsto na alínea 4) do n.º 1 do artigo seguinte, podem ser registados outros dados pessoais das pessoas envolvidas, mas única e exclusivamente para efeitos de socorro e emergência.

Artigo 20.°

Comunicação dos dados

- 1. Os dados registados devem ser comunicados:
- À força ou serviço de segurança em razão das competências materiais próprias ou delegadas que lhes estão fixadas, visando o respectivo exercício;
- 2) Às autoridades judiciárias, para efeitos de procedimento criminal ou execução de sentença de natureza criminal, quando tal resulte da lei ou haja sido solicitado por aquelas;
- 3) À entidade com responsabilidades na gestão do trânsito rodoviário para efeitos de execução das respectivas competências no âmbito da Lei n.º 3/2007 e demais legislação complementar;
- 4) Ao Corpo de Bombeiros sempre que tal possa assegurar uma maior eficácia nas operações de socorro e emergência.
- 2. Às entidades referidas no número anterior apenas são comunicados os dados estritamente necessários para assegurar o cumprimento das respectivas obrigações legais e de acordo com os requisitos de segurança previstos no artigo 22.º
- 3. Os meios de comunicação utilizados entre as entidades referidas no n.º 1, seja por via electrónica ou suporte físico, devem assegurar a celeridade dos procedimentos a que se destinam sem prejuízo da preservação da privacidade das pessoas envolvidas.
- 4. A autoridade pública prevista na Lei n.º 8/2005 tem acesso, sempre que solicitar, às comunicações efectuadas no âmbito da presente lei, salvaguardando-se os casos onde há segredo de justiça.

Artigo 21.º

Conservação dos dados

- 1. Os dados recolhidos, nos termos da presente lei, são conservados pelo prazo máximo de 60 dias, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Os dados recolhidos que constituam elemento de prova nos termos dos artigos 14.º e 16.º são conservados até ao termo do respectivo procedimento, findo o qual são obrigatoriamente destruídos no prazo de 30 dias.

- 三、訂定資料保存時間應考慮下列因素:
- (一)所協助的調查的結束;
- (二)任何待決的行政或司法裁判;
- (三)刑事程序或輕微違反程序的追訴時效,又或該等程 序的任何終止情況;
- (四)所科處的刑罰及其他行政或輕微違反的處罰的執 行。

第四章 義務及權利

第二十二條

資訊的安全及管制

本法律規定的資料通報或任何形式的資料互聯,應確保程序的效率及快捷性以及所傳送的資訊的安全性、完整性及保密性,且不影響第8/2005號法律的適用。

第二十三條

- 保密義務
- 一、按本法律的規定所收集的資料的操作人員,基於其職務須履行職業保密義務,即使職務終止後亦然,否則對其提起 紀律及刑事程序。
- 二、其他查閱或接觸所收集的資料的人亦須履行保密義務,不得為本身或第三人利益而使用、透露、以任何方式傳播或公開所知悉的資料,否則對其提起刑事程序。

第二十四條

司法保密

刑事訴訟法律中關於司法保密的規定優於本法律所載的資 料互通及互聯的制度。

第二十五條

告知義務

- 一、為適用本法律的規定,必須在設有錄像監視系統的地 方的顯眼處張貼公告,以確保公眾知悉系統的使用及負責處理 資料的實體。
- 二、上款所指的公告應具中、葡文文本及適當的圖示,如 具合理理由,可翻譯成英文。

- 3. Na determinação do tempo de conservação dos dados deve ponderar-se:
 - 1) A conclusão de uma investigação a qual possam auxiliar;
 - 2) Uma qualquer decisão administrativa ou judicial pendente;
- 3) A prescrição ou, por qualquer forma, a extinção do procedimento criminal ou contravencional:
- 4) O cumprimento das penas aplicadas e demais sanções administrativas ou contravencionais.

CAPÍTULO IV

Deveres e direitos

Artigo 22.º

Segurança e controlo da informação

Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8/2005, a comunicação ou qualquer forma de interconexão de dados previstas na presente lei, deve assegurar a eficácia e a celeridade dos procedimentos e garantir a segurança, a integridade e a confidencialidade da informação transmitida.

Artigo 23.º

Dever de sigilo

- 1. Os operadores dos dados recolhidos no âmbito da presente lei, em razão das suas funções, estão obrigados ao dever de sigilo profissional, sob pena de procedimento disciplinar e criminal, mesmo após o termo daquelas funções.
- 2. As demais pessoas que tenham acesso aos dados recolhidos ou com eles tiverem contacto estão igualmente obrigadas ao dever de sigilo, não podendo fazer uso ou revelar a terceiro ou, por qualquer outra forma, divulgar estes dados, ou do seu conhecimento dar qualquer publicidade, em proveito próprio ou de terceiro, sob pena de procedimento criminal.

Artigo 24.º

Segredo de justiça

O segredo de justiça, nos termos em que é regulado nas leis processuais penais, prevalece sobre o regime de intercomunicação e interconexão constante da presente lei.

Artigo 25.°

Dever de informar

- 1. Para efeitos da presente lei, nos locais onde estejam instalados sistemas de videovigilância é obrigatória, em local bem visível, a afixação de aviso público cujo conteúdo assegure o conhecimento da utilização do sistema e da entidade responsável pelo tratamento dos dados.
- 2. O aviso referido no número anterior deve ser redigido nas línguas chinesa e portuguesa, devendo, igualmente, ser acompanhado de simbologia adequada e pode estar traduzido em língua inglesa quando tal se justifique.

三、公告由操作錄像監視系統的實體負責張貼。

第二十六條 作統計或教學用途的資訊

按本法律的規定處理的資料,只要不涉及個人身份資料或 可認別個人身份的車輛或其他財產的識別資料,均可用於統計 或教學目的。

第二十七條 利害關係人的權利

- 一、所有被攝錄的人均有權查閱及刪除按本法律的規定收 集的攝錄資料,但不影響下款規定及其他適用法例的適用。
- 二、如行使上款所定的權利可能對社會治安構成危險或影響第三人的權利及自由,又或妨礙任何性質的司法程序的正常進行,經說明理由後,該權利可被拒絕行使。
- 三、可直接或透過第8/2005號法律規定的公共當局,向負 責處理資料的實體要求行使第一款所指的權利。

第五章 處罰制度

第二十八條

處罰

違反本法律者,按約束行為人的紀律通則及第8/2005號法律第三十條至第四十二條規定的處罰制度予以處罰,且不影響其應負的刑事責任。

第六章 最後規定

第二十九條 過渡規定

澳門特別行政區的保安部隊及保安部門須於本法律生效後 九十日內使其負責的錄像監視系統符合本法律的規定,並辦理 第十一條及第十二條規定的手續。 3. A afixação de aviso público é da responsabilidade da entidade que opera o sistema de videovigilância.

Artigo 26.º

Informação para fins estatísticos ou didácticos

Os dados objecto de tratamento no âmbito da presente lei podem ser usados para efeitos estatísticos ou didácticos, desde que daí não resulte nem a identificação das pessoas nem a dos veículos ou outros bens que permitam essa identificação.

Artigo 27.°

Direitos dos interessados

- 1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte e demais legislação aplicável, são assegurados a todos aqueles que figurarem nas gravações obtidas de acordo com a presente lei, os direitos de acesso e de eliminação.
- 2. O exercício dos direitos previstos no número anterior pode ser fundamentadamente negado quando seja susceptível de constituir perigo para a segurança pública, ou na medida em que afectar o exercício de direitos e liberdades de terceiros, ou ainda quando esse exercício prejudique a normal tramitação de processo judicial independentemente da sua natureza.
- 3. Os direitos referidos no n.º 1 podem ser accionados junto da entidade responsável pelo tratamento dos dados, directamente ou através da autoridade pública prevista na Lei n.º 8/2005.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 28.º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade criminal, a violação da presente lei é sancionada de acordo com o estatuto disciplinar a que o agente se encontre sujeito e de acordo com o regime sancionatório previsto nos artigos 30.º a 42.º da Lei n.º 8/2005.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29.º

Disposição transitória

As forças e serviços de segurança da RAEM dispõem de um prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei para adaptar os sistemas de videovigilância, pelos quais são responsáveis, às disposições da presente lei e para proceder às formalidades previstas nos artigos 11.º e 12.º

第三十條

生效

本法律自公佈後滿三十日起生效。

二零一二年二月二十八日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年三月十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 30.°

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 28 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 12 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

澳門特別行政區 第 3/2012 號法律

非高等教育私立學校教學人員制度框架

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一) 項,制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

標的與目的

- 一、本法律訂定澳門特別行政區非高等教育本地學制私立 學校教學人員制度的框架。
- 二、本法律的目的是提升教學人員的專業素質和職業保 障,以建立一支優秀的教學人員隊伍及保證非高等教育私立學 校的教育效能。

第二條

定義

為適用本法律的規定,下列各詞的含義為:

- (一)"教學人員"是指校長和學校其他中、高層管理人 員以及教師;
- (二) "校長"是指依法獲委任以執行教育活動的領導、 指導及協調職務,並全面負責學校的發展與管理的人員;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL **DE MACAU**

Lei n.º 3/2012

Quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do ensino não superior

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e finalidades

- 1. A presente lei define o quadro geral do pessoal docente das escolas particulares do regime escolar local do ensino não superior da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.
- 2. A presente lei tem como finalidade aumentar a qualidade do pessoal docente e as respectivas garantias profissionais, de forma a criar um corpo docente de excelência e a assegurar a eficácia da educação nas escolas particulares do ensino não superior.

Artigo 2.º

Definições

Para os efeitos do disposto na presente lei, entende-se por:

- 1) «Pessoal docente», os directores, outros quadros médios e superiores de gestão da escola e os docentes;
- 2) «Director», o pessoal designado nos termos da lei para exercer as funções de direcção, orientação e coordenação da acção educativa, sendo responsável pelo desenvolvimento da escola e pela sua gestão;

- (三) "學校其他中、高層管理人員"是指副校長,以及 行政領導機關、訓育或輔導領導機關、教學領導機關的主管人 員及其他主管人員;
- (四)"教師"是指在學校專門履行教育教學職責的人 員;
- (五)"學校年度"是指自九月一日至翌年八月三十一日 之期間;
- (六) "學年"是指學校年度內自教學活動開始至其終結 之期間。

第三條

範圍

本法律適用於非高等教育本地學制私立學校的教學人員。

第二章

職業權利和義務

第四條

權利

教學人員從事其職業的權利主要包括:

- (一)按適用法例取得與其專業地位相應的報酬和福利、 免費衛生護理及退休保障;
- (二)按適用法例享有職業活動上的安全保障,其中包括 在職意外和職業病的保障;
- (三)依法行使教學自主權,開展教育、教學及課程研發 活動,指導學生的學習和發展;
 - (四) 評定學生學業成績和品行;
- (五)對學校的教育、教學和管理工作,以及教育暨青年 局的政策和工作提出意見及建議;
- (六)組織和參加專業機構及團體,開展教育研究及參加 學術交流活動,發表相關研究成果及專業意見;
- (七)參加在職培訓、進修課程及其他專業發展活動,並 獲得所需的資訊、技術、財政及物質上的協助;
- (八)由學校章程、有關合同條款以及第7/2008號法律所 衍生的福利。

- 3) «Outros quadros médios e superiores de gestão da escola», os subdirectores, as chefias dos órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento, de direcção pedagógica, e outras chefias:
- 4) «Docente», o pessoal que exerce exclusivamente as funções educativas e de ensino:
- 5) «Ano escolar», período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto do ano seguinte;
- 6) «Ano lectivo», período no ano escolar, compreendido entre o início e o termo das actividades lectivas.

Artigo 3.º

Âmbito

A presente lei aplica-se ao pessoal docente das escolas particulares do regime escolar local do ensino não superior.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres profissionais

Artigo 4.º

Direitos

- O pessoal docente no exercício da sua profissão tem direito, nomeadamente:
- 1) A auferir as remunerações e as regalias inerentes ao seu estatuto profissional, ao acesso gratuito aos cuidados de saúde e à aposentação, nos termos da legislação aplicável;
- 2) À segurança na actividade profissional, compreendendo esta a protecção em caso de acidente em serviço e de doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável;
- 3) A exercer as suas funções com autonomia pedagógica e a desenvolver actividades educacionais, pedagógicas, de estudos e de desenvolvimento dos currículos escolares, nos termos da lei, orientando os alunos na sua aprendizagem e desenvolvimento;
- 4) A proceder à avaliação dos alunos, tanto em termos académicos como comportamentais;
- 5) A apresentar opiniões e sugestões relativas ao trabalho educativo, pedagógico e de gestão da escola, bem como às políticas e acções desenvolvidas pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ;
- 6) A organizar instituições e associações profissionais e a nelas participar, desenvolvendo actividades de estudo educacional e intercâmbios académicos, apresentando os respectivos resultados e pareceres profissionais;
- 7) A participar em acções de formação em serviço, em acções de reciclagem e outras actividades de desenvolvimento profissional, e a obter os necessários apoios informativo, técnico, financeiro e de material;
- 8) Aos benefícios que decorrem do estatuto da escola, das respectivas cláusulas contratuais e da Lei n.º 7/2008.

第五條

義務

教學人員從事其職業的義務包括:

- (一)遵守法規;
- (二)恪守教學人員專業委員會訂定的專業準則;
- (三)樹立良好行為榜樣;
- (四)落實法定的教育目標、課程框架和學生須達到的基本學力要求;
- (五)組織、舉辦面向學生的教育活動,特別是所任職學 校的教育及教學活動;
- (六)愛護、尊重和公平對待全體學生,促進學生的全面 發展;
- (七)對教育教學革新持積極的態度,並與教育過程中的 其他參與者分享自身的經驗;
- (八)規劃自身的專業發展,透過培訓、進修等途徑不斷 提升專業素養;
- (九)協助建立並發展教育過程中不同文化間互相尊重的 關係;
- (十)履行由學校章程、有關合同條款以及第7/2008號法 律所衍生的義務。

第三章

職務內容

第六條

校長

校長的職務尤其包括:

- (一)制定學校的教育規劃及確保完成其目標;
- (二) 構思、領導及指引學校的教育活動;
- (三)建立和完善學校的各項規章制度;
- (四)領導學校發展規劃並監督其實施;
- (五)統籌、監察及促進學校的行政、訓育或輔導、教學 等各領導機關的工作;

Artigo 5.º

Deveres

O pessoal docente está obrigado aos seguintes deveres profissionais:

- 1) Cumprir os diplomas legais;
- 2) Observar escrupulosamente as normas profissionais definidas pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente;
 - 3) Criar exemplos de boa conduta;
- 4) Concretizar os objectivos educativos, o quadro da organização curricular e as exigências das competências académicas básicas que os alunos têm de atingir, definidos por lei;
- 5) Organizar e realizar actividades educacionais, destinadas aos alunos, em especial as actividades educativas e pedagógicas da escola onde exerce funções;
- 6) Proteger, respeitar e tratar com igualdade todos os alunos, promovendo o seu desenvolvimento integral;
- 7) Ter uma atitude activa face à inovação educativa e pedagógica e partilhar as suas experiências com os outros intervenientes do processo educativo;
- 8) Planificar o seu desenvolvimento profissional e melhorar continuadamente as suas competências profissionais através da participação em acções de formação ou de reciclagem, entre outros meios;
- Colaborar na criação e desenvolvimento de relações de respeito mútuo pelas diferentes culturas participantes no processo educativo;
- 10) Cumprir os deveres que decorrem do estatuto da escola, das respectivas cláusulas contratuais e da Lei n.º 7/2008.

CAPÍTULO III

Conteúdo funcional

Artigo 6.º

Director

São funções do director, nomeadamente:

- 1) Elaborar o projecto educativo da escola e assegurar a prossecução dos seus objectivos;
 - 2) Conceber, dirigir e orientar a acção educativa da escola;
- 3) Criar e aperfeiçoar os diversos regulamentos e regimes da escola;
- 4) Dirigir o plano de desenvolvimento da escola e supervisionar a sua execução;
- 5) Coordenar, fiscalizar e promover os trabalhos dos órgãos de direcção administrativa, de disciplina ou de aconselhamento, de direcção pedagógica, entre outros órgãos;

- (六)確保學校依法運作,有效地規劃和運用各項教育資源,尤其是財政及人力資源;
- (七)確保學校文件的保存,尤其是學生的註冊和報名紀錄、學校教職員的聘任合同以及財務管理的紀錄;
 - (八)促進學校和家庭及所在社區的互動與合作。

第七條 學校其他中、高層管理人員

- 一、副校長的職務尤其包括:
- (一)協助校長領導及管理學校;
- (二)擔任校長分配的職務及工作;
- (三)校長因不在、出缺或因故不能視事時,按學校的規 定代行校長職務。
 - 二、行政領導機關的主管人員的職務尤其包括:
- (一)規劃及統籌行政管理、財務管理、人事管理、設備 設施管理以及對外關係管理的工作;
 - (二)訂定相關管理的規章制度,並監督其執行。
 - 三、訓育或輔導領導機關的主管人員的職務尤其包括:
- (一)制訂學生訓育、輔導的規章以及學校品德與公民教育的規劃,並監督其執行;
- (二)統籌、規劃及推行訓育、輔導以及學生發展的活動。
 - 四、教學領導機關的主管人員的職務尤其包括:
- (一)制訂課程、教學、學生評核的標準及管理規章,並 監督其執行;
 - (二)提升教學效能;
- (三)統籌課程發展、教學、學生評核以及學術科研有關的規劃及活動,並監察其執行。

第八條

教師

一、教師的職務包括:教學職務、非教學職務以及個人專業發展。

- 6) Assegurar o funcionamento da escola, nos termos legais, planear e utilizar de forma eficaz os diversos recursos educativos, nomeadamente os recursos financeiros e humanos;
- 7) Assegurar a conservação dos documentos da escola, nomeadamente o registo das matrículas e das inscrições dos alunos, os contratos do pessoal docente e não docente, bem como os registos da gestão financeira;
- 8) Impulsionar a interacção e cooperação entre a escola e a família e a comunidade onde estão inseridas.

Artigo 7.º

Outros quadros médios e superiores de gestão da escola

- 1. São funções dos subdirectores, nomeadamente:
- 1) Apoiar o director na direcção e gestão da escola;
- 2) Assumir as funções e trabalhos distribuídos pelo director;
- 3) Substituir o director nas suas faltas, ausências ou impedimentos, de acordo com as disposições da escola.
- 2. São funções das chefias dos órgãos de direcção administrativa, nomeadamente:
- 1) Proceder ao planeamento e coordenação da gestão administrativa, da gestão financeira, da gestão do pessoal, da gestão dos equipamentos e das instalações e da gestão das relações externas;
- 2) Elaborar os regulamentos e regimes da respectiva gestão e fiscalizar a sua execução.
- 3. São funções das chefias dos órgãos de direcção de disciplina ou de aconselhamento, nomeadamente:
- 1) Elaborar os regulamentos de disciplina e de aconselhamento de alunos, bem como definir o planeamento da educação moral e cívica da escola e fiscalizar a sua execução;
- 2) Coordenar, planear e promover as actividades de disciplina, aconselhamento e desenvolvimento dos alunos.
- 4. São funções das chefias dos órgãos de direcção pedagógica, nomeadamente:
- 1) Definir os critérios e elaborar os regulamentos de gestão dos currículos, do ensino e da avaliação dos alunos, bem como fiscalizar a sua execução;
 - 2) Aumentar a eficiência pedagógica;
- 3) Coordenar o planeamento e as actividades de desenvolvimento curricular, do ensino, da avaliação dos alunos, dos estudos académicos e científicos, bem como fiscalizar a sua execução.

Artigo 8.º

Docentes

1. As funções dos docentes incluem as funções pedagógicas e não pedagógicas, bem como o desenvolvimento profissional individual.

- 二、教學職務尤其包括:
- (一)制訂課程與教學計劃:
- (1)編寫教學大綱、學年教學計劃以及為有特殊需要的學 生制定個別化教育計劃;
- (2)根據學生的需要訂定教學目標及有利於達至既定教學 目標的教學活動及授課計劃;
 - (3)計劃及組織學生參加各類教育活動;
 - (二)實施課堂教學:
- (1)按授課計劃齊備所需的教學資源,運用教學技巧,向 學生傳授知識及技能,激發學生主動學習,促進課堂互動,協 助學生發展多元能力;
- (2)運用多元方式評估學生的學習成效,輔助有困難的學 生;
 - (3) 使學生掌握有效學習方法,培養學生的學習能力;
 - (三)執行課堂管理:
 - (1) 確保學生在安全的教學環境進行學習活動;
 - (2) 營造互助、團結的班級氣氛;
 - (3) 促進學生主動遵守紀律;
 - (四)實施學生評核:
 - (1)參與評核會議,就學生評核工作提供意見;
- (2)運用多元評核,評估學生的學習表現,為不同能力的 學生提供深化或補救的教學輔助。
 - 三、非教學職務尤其包括:
 - (一)參與學校行政、教學管理、輔導及班務工作;
 - (二)關注及促進學生個人及群體的身心健康成長;
 - (三)給予學生心理、升學及就業方面的輔導;
- (四)參與及推動家校合作和與外界的聯繫,以促進學校 發展。

- 2. São funções pedagógicas, nomeadamente:
- 1) Elaborar os planos curriculares e pedagógicos:
- (1) Elaborar os programas e os planos pedagógicos do ano lectivo, bem como definir o plano educativo individual para os alunos com necessidades especiais;
- (2) Estabelecer, de acordo com as necessidades dos alunos, os objectivos e actividades pedagógicas e planos de aulas conducentes aos objectivos pedagógicos pré-estabelecidos;
- (3) Planear e organizar a participação dos alunos nas diversas actividades educativas;
 - 2) Ensino em aulas:
- (1) Preparar, de acordo com os planos lectivos, os recursos pedagógicos necessários e utilizar técnicas pedagógicas para dotar os alunos dos conhecimentos e habilidades, bem como incentivar a sua aprendizagem activa e promover a interacção nas aulas, no sentido de apoiar os alunos a desenvolverem as suas diversas capacidades;
- (2) Adoptar diversas formas para avaliar a eficácia da aprendizagem dos alunos e apoiar os que apresentam dificuldades;
- (3) Propiciar aos alunos o domínio de métodos eficazes e capacidades de aprendizagem;
 - 3) Gestão de aulas:
- (1) Assegurar que os alunos realizam as actividades de aprendizagem, num ambiente pedagógico seguro;
- (2) Criar na turma uma atmosfera de ajuda mútua e de solidariedade;
- (3) Incentivar os alunos a cumprir, por sua iniciativa, a disciplina;
 - 4) Avaliação dos alunos:
- (1) Participar nas reuniões de avaliação e dar parecer sobre os trabalhos da avaliação dos alunos;
- (2) Recorrer à avaliação diversificada para apreciar o desempenho dos alunos na aprendizagem, bem como dar apoio pedagógico aos alunos com capacidades diferentes no sentido de aprofundamento ou recuperação da sua aprendizagem.
 - 3. São funções não pedagógicas, nomeadamente:
- 1) Participar na administração da escola, na gestão pedagógica, no aconselhamento e nos assuntos das turmas;
- 2) Acompanhar e promover o crescimento mental e físico saudável dos alunos, individualmente ou em grupo;
- 3) Prestar apoio psicológico e orientação escolar e profissional aos alunos;
- 4) Participar e impulsionar a cooperação entre a família e a escola, e a ligação com o exterior, no sentido de promover o desenvolvimento escolar.

- 四、個人專業發展尤其包括:
- (一)參與專業交流活動、發展教育專業能力的活動;
- (二)進行教育研究。

第四章

任職

第一節

要件

第九條

校長及學校其他中、高層管理人員

- 一、校長的學歷,不得低於其所任職的學校中任教最高教育階段的教師須具備的學歷。
- 二、學校其他中、高層管理人員的學歷,不得低於其管理 的教育階段的教師須具備的學歷。
- 三、任職校長及任職學校其他中、高層管理人員,須在就 任前完成相關專業進修,以確保該等人員具備學校領導與發展 的專業能力,配合其行政管理、教學管理及財務管理各方面的 工作。
- 四、專業進修的相關課程由教育暨青年局規劃、規定和認可。
- 五、任職學校教學領導機關的主管人員,須具備下列任一 要件:
- (一)教育暨青年局認可的師範培訓課程資格,以及第四級或以上職級;
 - (二)由教育暨青年局認可的等同上項所述的資歷。
- 六、第二款及第五款的規定不適用於本法律生效之日繼續擔任主管人員職務者。

第十條

教師

- 一、任職幼兒教育的教師,須具備以下任一資格:
- (一)具有包含師範培訓在內的屬幼兒教育範疇的高等專 科學位或同等或以上學歷;

- 4. O desenvolvimento profissional individual consiste, nomeadamente. em:
- 1) Participar em actividades de intercâmbio profissional e de desenvolvimento das capacidades profissionais educativas;
 - 2) Desenvolver investigação na área educativa.

CAPÍTULO IV

Exercício de funções

SECÇÃO I

Requisitos

Artigo 9.º

Directores e outros quadros médios e superiores de gestão da escola

- 1. As habilitações académicas do director não podem ser inferiores às exigidas aos docentes que leccionam o nível de ensino mais elevado, na escola onde o mesmo exerce funções.
- 2. As habilitações académicas dos outros quadros médios e superiores de gestão da escola não podem ser inferiores às exigidas aos docentes do nível de ensino por eles geridos.
- 3. O exercício das funções de director e de outros quadros médios e superiores de gestão da escola depende da conclusão das respectivas reciclagens profissionais antes do início de funções, com vista a assegurar que estes profissionais possuem a capacidade profissional de direcção e de desenvolvimento escolar adequada ao exercício das respectivas funções de gestão administrativa, pedagógica e financeira.
- 4. Os cursos relacionados com as reciclagens profissionais são planeados, definidos e reconhecidos pela DSEJ.
- 5. Para o exercício de funções de chefia de órgão de direcção pedagógica da escola, é exigido um dos seguintes requisitos:
- 1) Qualificação decorrente de curso de formação pedagógica reconhecido pela DSEJ e nível 4 ou superior;
- 2) Qualificações equivalentes às previstas na alínea anterior reconhecidas pela DSEJ.
- 6. O disposto nos n.ºs 2 e 5 não se aplica a quem continue a exercer funções de chefia depois da data da entrada em vigor da presente lei.

Artigo 10.º

Docentes

- 1. Para o exercício de funções docentes do ensino infantil, é exigida uma das seguintes qualificações:
- 1) Bacharelato, habilitação equivalente ou superior na área do ensino infantil, que inclua a componente de formação pedagógica;

- (二)具有不包含師範培訓在內的高等專科學位或同等或 以上學歷,但須具備教育暨青年局認可的幼兒教育範疇的師範 培訓課程資格。
 - 二、任職小學教育的教師,須具備以下任一資格:
- (一)具有包含師範培訓在內的屬小學教育範疇的高等專 科學位或同等或以上學歷;
- (二)具有不包含師範培訓在內的高等專科學位或同等或 以上學歷,但須具備教育暨青年局認可的小學教育範疇的師範 培訓課程資格。
 - 三、任職中學教育的教師,須具備以下任一資格:
- (一)具有包含師範培訓在內的與主要任教學科領域相關的學士學位或同等學歷;
- (二)具有不包含師範培訓在內的與主要任教學科領域相關的學士學位或同等學歷,但具備教育暨青年局認可的師範培訓課程資格;
- (三)具有與主要任教學科領域相關的學士學位或同等學 歷。
 - 四、任職特殊教育的教師,須具備以下任一資格:
- (一)具有包含師範培訓在內的屬特殊教育範疇的學士學 位或同等學歷;
- (二)具備第一款至第三款所指資格及教育暨青年局認可的特殊教育教師培訓課程資格。

第二節

不同教育階段之間的教師轉任

第十一條

教師的轉任

- 一、經教師書面同意,學校可按需要安排以下的轉任:
- (一)幼兒教育教師轉任為小學一年級和二年級的教師;
- (二)小學教師轉任為幼兒教育教師;
- (三)中學教師轉任為小學五年級和六年級的教師。
- 二、上款所指的教師須同時具備下列要件:
- (一)任職至少五年;

- 2) Bacharelato, habilitação equivalente ou superior, que não inclua a componente de formação pedagógica, desde que tenha sido obtida a qualificação decorrente de curso de formação pedagógica, reconhecido pela DSEJ, na área do ensino infantil.
- 2. Para o exercício de funções docentes do ensino primário, é exigida uma das seguintes qualificações:
- 1) Bacharelato, habilitação equivalente ou superior na área do ensino primário, que inclua a componente de formação pedagógica;
- 2) Bacharelato, habilitação equivalente ou superior, que não inclua a componente de formação pedagógica, desde que tenha sido obtida a qualificação decorrente de curso de formação pedagógica, reconhecido pela DSEJ, na área do ensino primário.
- 3. Para o exercício de funções docentes do ensino secundário, é exigida uma das seguintes qualificações:
- 1) Licenciatura ou habilitação equivalente relativa à principal área disciplinar a leccionar, que inclua a componente de formação pedagógica;
- 2) Licenciatura ou habilitação equivalente relativa à principal área disciplinar a leccionar, que não inclua a componente de formação pedagógica, desde que tenha sido obtida a qualificação decorrente de curso de formação pedagógica reconhecido pela DSEJ;
- 3) Licenciatura ou habilitação equivalente relativa à principal área disciplinar a leccionar.
- 4. Para o exercício de funções docentes do ensino especial, é exigida uma das seguintes qualificações:
- 1) Licenciatura ou habilitação equivalente na área do ensino especial que inclua a componente de formação pedagógica;
- 2) Qualificações referidas nos n.ºs 1 a 3 e curso de formação de docente do ensino especial, reconhecido pela DSEJ.

SECÇÃO II

Transferência de docentes entre níveis de ensino

Artigo 11.º

Transferência de docentes

- 1. As escolas, em função das suas necessidades, podem proceder à transferência de docentes, mediante acordo dos mesmos expresso por escrito, nos termos seguintes:
- 1) Docentes do ensino infantil, para docentes do 1.º e 2.º anos do ensino primário;
- 2) Docentes do ensino primário, para docentes do ensino infantil;
- 3) Docentes do ensino secundário, para docentes do 5.º e 6.º anos do ensino primário.
- 2. Os docentes a que se refere o número anterior devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
- 1) Possuir, pelo menos, cinco anos completos de exercício de funções;

(二)具備轉任前所任教教育階段的師範培訓課程的資格。

第十二條

任職要件的審核

本章規定的教學人員任職要件的審核由教育暨青年局負 責。

第五章

職級與晉級

第一節

一般制度

第十三條

職級

教學人員的職級如下:

- (一)第一級;
- (二)第二級;
- (三)第三級;
- (四)第四級;
- (五)第五級;
- (六)第六級。

第十四條

職級的確定

- 一、首次在教育暨青年局登記為教學人員者,其起點職級 為第六級,但不影響第二款至第四款規定的適用。
- 二、具有學士學位或同等或以上學歷,並具備師範培訓課 程資格者,首次在教育暨青年局登記為教學人員時,其起點職 級為第五級。
- 三、首次在教育暨青年局登記並曾在其他國家或地區任職 教學人員者,其起點職級根據教學人員專業委員會提供的意見 而確定;委員會的意見是視教學人員的學歷、專業資格及工作 經驗以及本法律有關職級確定和晉級的規定而作出。
- 四、為適用上款的規定,教學人員須提交可證明其在該國 家或地區任職教學人員的有關文件。
- 五、在本法律生效後停止擔任教學人員職務者,重新在教育暨青年局登記為教學人員時,其職級按停止職務時的職級確定。

2) Estar habilitados com curso de formação pedagógica do nível de ensino que leccionam antes da transferência.

Artigo 12.º

Verificação dos requisitos para o exercício de funções

Compete à DSEJ verificar os requisitos para o exercício de funções do pessoal docente, previstos no presente capítulo.

CAPÍTULO V

Níveis e promoção

SECÇÃO I

Regime geral

Artigo 13.º

Níveis

Os níveis do pessoal docente são os seguintes:

- 1) Nível 1;
- 2) Nível 2;
- 3) Nível 3;
- 4) Nível 4;
- 5) Nível 5;
- 6) Nível 6.

Artigo 14.º

Atribuição de níveis

- 1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4, o nível inicial do pessoal docente aquando do primeiro registo na DSEJ é o nível 6.
- 2. Ao pessoal docente licenciado ou possuidor de habilitação equivalente ou superior e curso de formação pedagógica, que efectue o primeiro registo na DSEJ, é atribuído o nível 5.
- 3. Ao pessoal docente que tenha exercido funções noutro país ou região e que efectue o primeiro registo na DSEJ é atribuído um nível inicial com base no parecer do Conselho Profissional do Pessoal Docente, tendo em conta as respectivas habilitações académicas, qualificação e experiência profissionais, bem como o disposto na presente lei sobre atribuição e mudança de níveis.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, o pessoal docente deve apresentar documentos comprovativos do exercício de funções docentes noutro país ou região.
- 5. Ao pessoal docente que cesse funções após a entrada em vigor da presente lei, caso se registe de novo na DSEJ, é atribuído um nível de acordo com o nível que detinha antes da cessação de funções.

第十五條

晉級

- 一、教學人員的晉級取決於下列要件,但不影響第五款及 第六款規定的適用:
 - (一)服務時間;
 - (二)工作表現評核;
 - (三)專業發展。
 - 二、晉升至第五級須同時符合以下要件:
 - (一)在第六級實際服務滿三年;
- (二)在第六級任職期間工作表現評核有三年不低於"滿意"的評語;
- (三)在第六級任職期間完成專業發展活動至少達九十小時。
 - 三、晉升至第四級須同時符合以下要件:
 - (一)在第五級實際服務滿三年;
- (二)在第五級任職期間工作表現評核有三年不低於"滿意"的評語;
- (三)在第五級任職期間完成專業發展活動至少達九十小 時。
 - 四、晉升至第三級須同時符合以下要件:
 - (一)在第四級實際服務滿五年;
- (二)在第四級任職期間工作表現評核有五年不低於"滿意"的評語;
- (三)在第四級任職期間完成專業發展活動至少達 一百五十小時。
 - 五、晉升至第二級須同時符合以下要件:
 - (一)在第三級實際服務滿五年;
- (二)在第三級任職期間工作表現評核有五年不低於"滿意"的評語;
- (三)在第三級任職期間完成專業發展活動至少達 一百五十小時;
- (四)具有學士學位或同等或以上學歷,並具備教育暨青 年局認可的師範培訓課程資格。

Artigo 15.º

Mudança de nível

- 1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6, a mudança de nível do pessoal docente está sujeita à verificação dos seguintes requisitos:
 - 1) Tempo de serviço;
 - 2) Avaliação do desempenho;
 - 3) Desenvolvimento profissional.
- 2. A mudança para o nível 5 depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - 1) Ter completado, no nível 6, três anos de serviço efectivo;
- 2) Ter, durante o período de exercício de funções no nível 6, três anos de avaliação do desempenho com menção não inferior a «Satisfaz»;
- 3) Ter concluído, no período de exercício de funções no nível 6, pelo menos, 90 horas em actividades de desenvolvimento profissional.
- 3. A mudança para o nível 4 depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - 1) Ter completado, no nível 5, três anos de serviço efectivo;
- 2) Ter, durante o período de exercício de funções no nível 5, três anos de avaliação do desempenho com menção não inferior a «Satisfaz»;
- 3) Ter concluído, no período de exercício de funções no nível 5, pelo menos, 90 horas em actividades de desenvolvimento profissional.
- 4. A mudança para o nível 3 depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - 1) Ter completado, no nível 4, cinco anos de serviço efectivo;
- 2) Ter, durante o período de exercício de funções no nível 4, cinco anos de avaliação do desempenho com menção não inferior a «Satisfaz»;
- 3) Ter concluído, no período de exercício de funções no nível 4, pelo menos, 150 horas em actividades de desenvolvimento profissional.
- 5. A mudança para o nível 2 depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - 1) Ter completado, no nível 3, cinco anos de serviço efectivo;
- 2) Ter, durante o período de exercício de funções no nível 3, cinco anos de avaliação do desempenho com menção não inferior a «Satisfaz»;
- 3) Ter concluído, no período de exercício de funções no nível 3, pelo menos, 150 horas em actividades de desenvolvimento profissional;
- 4) Ser titular do grau de licenciado ou habilitação equivalente ou superior e ter-se qualificado com curso de formação pedagógica reconhecido pela DSEJ.

- 六、晉升至第一級須同時符合以下要件:
- (一)在第二級實際服務滿七年;
- (二)在第二級任職期間工作表現評核有七年不低於"滿意"的評語;
- (三)在第二級任職期間完成專業發展活動至少達 二百一十小時;
- (四)具有學士學位或同等或以上學歷,並具備教育暨青年局認可的師範培訓課程資格。

第十六條 提前晉級

- 一、同時符合下列條件的教學人員可申請提前晉級:
- (一)為晉級所需的服務時間尚餘一年;
- (二)在所任職級的工作表現評核取得的評語均為"優 異";
- (三)在所任職級完成的專業發展活動的時數達到上條的 要求;
 - (四)有模範專業表現,尤其是:
 - (1) 獲頒"教育功績勳章";
 - (2)獲頒授"卓越表現教師"榮譽達兩次;
 - (3)取得碩士或博士學位;
 - (4) 曾發表重要教育、教學研究成果。
- 二、曾作為提前晉級條件的上款(四)項所指模範專業表現,不得為同一目的而再次被考慮。
- 三、提前晉級的申請由教學人員本人向其所在學校提出, 經學校作出推薦意見後將申請文件呈交教育暨青年局。
- 四、在取得教學人員專業委員會具說明理由的贊同意見 後,教育暨青年局負責對提前晉級的申請作出決定。

- 6. A mudança para o nível 1 depende do preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - 1) Ter completado, no nível 2, sete anos de serviço efectivo;
- Ter, durante o período de exercício de funções no nível 2, sete anos de avaliação do desempenho com menção não inferior a «Satisfaz»;
- 3) Ter concluído, no período de exercício de funções no nível 2, pelo menos, 210 horas em actividades de desenvolvimento profissional;
- 4) Ser titular do grau de licenciado ou habilitação equivalente ou superior e ter-se qualificado com curso de formação pedagógica reconhecido pela DSEJ.

Artigo 16.°

Antecipação da mudança de nível

- 1. O pessoal docente pode requerer a antecipação da mudança de nível, desde que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
- 1) Falte um ano de serviço para a mudança para o nível imediatamente superior;
- 2) Tenha obtido menção de «Excelente» em todas as avaliações de desempenho no nível em que se encontre a exercer funções;
- 3) Tenha completado o número de horas de actividades de desenvolvimento profissional no nível em que se encontre a exercer funções previsto no artigo anterior;
- 4) Tenha um desempenho profissional exemplar, nomeadamente:
 - (1) Ter-lhe sido atribuída a «Medalha de Mérito Educativo»;
- (2) Ter-lhe sido atribuída duas vezes a menção de «Professor Distinto»;
 - (3) Ter obtido os graus de mestre ou de doutor;
- (4) Ter publicado um trabalho relevante na área educativa ou pedagógica.
- 2. Não é considerado, de novo, para o mesmo fim, o desempenho profissional exemplar referido na alínea 4) do número anterior que já tenha servido como condição para a antecipação da mudança de nível.
- 3. O pedido de antecipação é apresentado pelo pessoal docente junto da escola onde exerce funções que, após emitir o respectivo parecer de recomendação, o remete à DSEJ.
- 4. Compete à DSEJ decidir sobre o pedido de antecipação de mudança de nível, após a obtenção do parecer favorável e devidamente fundamentado do Conselho Profissional do Pessoal Docente.

第十七條

服務時間

為晉級的效力,屬下列情況的期間不計入服務時間內:

- (一) 喪失報酬的期間,但屬合理缺勤者除外;
- (二)非按第三十條及第三十一條的規定提供的服務時間;
 - (三)被評核為"不大滿意"和"不滿意"的服務時間。

第二節

晉級的特別制度

第十八條

特殊情況

- 一、第六級教學人員在具有學士學位或同等或以上學歷以 及教育暨青年局認可的師範培訓課程資格後,可直接晉升至第 五級,而不受第十五條第二款規定的限制。
- 二、在本法律生效後開始任職的第十條第三款(三)項所 指教師,起點職級為第六級,必須完成師範培訓,才能晉升至 更高的職級。

第十九條

豁免要件

為晉級的效力,豁免以下要件:

- (一)規範教學人員專業發展的法規生效前的專業發展活動的時數;
 - (二)本法律所指的評核制度實施前的工作表現評核。

第六章 工作表現評核

第一節

評核制度

第二十條

目的、準則及一般原則

一、教學人員工作表現評核的目的是確認與完善教學人員 的專業表現,促進教學人員的專業發展,以優化人力資源管理 和提高教育質量。

Artigo 17.º

Tempo de serviço

Para efeitos de mudança de nível, não são contados como tempo de serviço os períodos de tempo correspondentes às seguintes situações:

- 1) Perda de remuneração, salvo no caso de faltas justificadas;
- 2) Tempo de serviço que não seja prestado nos termos dos artigos 30.º e 31.º;
- 3) Tempo de serviço avaliado com menções de «Satisfaz Pouco» e «Não Satisfaz».

SECÇÃO II

Regime especial de mudança de nível

Artigo 18.º

Situações especiais

- 1. O pessoal docente posicionado no nível 6 que seja titular do grau de licenciado ou habilitação equivalente ou superior e se qualifique com curso de formação pedagógica muda directamente para o nível 5, não estando sujeito ao disposto no n.º 2 do artigo 15.º
- 2. Aos docentes a que se refere a alínea 3) do n.º 3 do artigo 10.º que iniciem funções após a entrada em vigor da presente lei é atribuído o nível 6, carecendo a mudança para o nível superior da conclusão de formação pedagógica.

Artigo 19.º

Dispensa de requisitos

Para efeitos de mudança de nível, são dispensados os seguintes requisitos:

- 1) Número de horas em actividades de desenvolvimento profissional, antes da entrada em vigor do diploma regulador das actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente;
- 2) Avaliação do desempenho, antes da implementação do regime de avaliação previsto na presente lei.

CAPÍTULO VI

Avaliação do desempenho

SECÇÃO I

Regime de avaliação

Artigo 20.º

Objectivos, critérios e princípios gerais

1. A avaliação do desempenho do pessoal docente tem como objectivos o reconhecimento e a melhoria do desempenho profissional do pessoal docente, bem como a promoção do seu desenvolvimento profissional com vista à optimização da gestão dos recursos humanos e à elevação da qualidade do ensino.

- 二、教學人員工作表現評核應根據客觀標準為之,並以公 正、平等、無私和具適當說明理由的原則進行。
- 三、教學人員工作表現評核程序屬保密,除被評核人本人 外,所有參與人均須遵守保密義務。
 - 四、工作表現評核須由一個合議機關進行。
- 五、在工作表現評核程序開始前,須因應教學人員職務的 範圍及性質,訂定評核的範疇、項目及指標。
- 六、工作表現評核對晉級具重要性,並產生本法律及其他 適用法例規定的效果。
 - 七、確保被評核人提起聲明異議和上訴的權利。

第二十一條 接受評核的人員

在教育暨青年局登記的教學人員均須接受工作表現評核。

第二十二條

質量評語

- 一、評核的質量評語表述依次為"優異"、"十分滿意"、"滿意"、"不大滿意"和"不滿意"。
- 二、學校應對在工作表現評核中獲得 "不大滿意" 和 "不滿意" 的教學人員提供專業支援以改善其能力,尤其是准許參加專業進修課程和持續培訓或其他適當的培訓,又或對其職務作出重新調整。

第二十三條 評核的期間

- 一、應於學校年度結束前為教學人員進行工作表現評核。
- 二、為晉級的效力,任職至學年結束的教學人員,工作表 現評核涵蓋整個學校年度。
- 三、對實際服務時間不足六個月者無須接受評核,其評核 結果視為"滿意",但被評核人或評核機關有特別理由反對並 得到教學人員專業委員會接納者除外。

- 2. A avaliação do desempenho do pessoal docente deve basear-se em critérios objectivos e subordinar-se aos princípios da justiça, igualdade, imparcialidade e fundamentação adequada.
- 3. O processo da avaliação do desempenho do pessoal docente tem carácter confidencial, estando todos os que nele intervenham, com excepção do próprio avaliado, sujeitos ao dever de sigilo.
- 4. A avaliação do desempenho deve ser feita através de um órgão colegial.
- 5. No início do processo de avaliação devem definir-se a área, os factores e os indicadores da avaliação, de acordo com o âmbito e a natureza das funções do pessoal docente.
- 6. A avaliação do desempenho releva para a mudança de nível e para os demais efeitos previstos na presente lei e demais legislação aplicável.
- 7. São garantidos aos notados os direitos de reclamação e de recurso.

Artigo 21.º

Pessoal sujeito a avaliação

O pessoal docente que se encontre registado na DSEJ está sujeito a avaliação do desempenho.

Artigo 22.º

Menções qualitativas

- 1. A avaliação do desempenho exprime-se, por ordem decrescente, através das menções qualitativas de «Excelente», «Satisfaz Muito», «Satisfaz», «Satisfaz Pouco» e «Não Satisfaz».
- 2. As escolas devem proporcionar apoio profissional ao pessoal docente que obtenha as menções qualitativas de «Satisfaz Pouco» e de «Não Satisfaz» na avaliação do desempenho, com vista à melhoria das suas competências, nomeadamente permitindo a frequência de acções de reciclagem profissional e de formação contínua ou outra adequada, ou proceder ao reajustamento das suas funções.

Artigo 23.º

Período de avaliação

- 1. A avaliação do desempenho do pessoal docente deve realizar-se até ao termo do ano escolar.
- 2. Para efeitos de mudança de nível, a avaliação do desempenho do pessoal docente que se encontre a exercer funções até ao final do ano lectivo reporta-se ao ano escolar completo.
- 3. O pessoal docente com menos de seis meses de serviço efectivo não está sujeito a avaliação, considerando-se o seu desempenho de «Satisfaz», salvo nos casos em que por motivo especial haja oposição do notado ou do órgão notador, aceite pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente.

第二十四條

校長的工作表現評核

校長的工作表現評核,由辦學實體根據評核規章的規定進 行。

第二十五條

學校中、高層管理人員及教師的工作表現評核

- 一、學校須成立教學人員評核委員會(下稱評核委員會),該委員會按照評核規章負責學校中、高層管理人員及教師的評核工作。
- 二、評核委員會由不少於三位教學人員組成,其中非擔任 學校中、高層管理人員職務的教師所佔比例不得少於三分之 一。
- 三、因應學校的規模、校部的設置以及處理評核委員會成 員的工作表現評核的需要,可設立多個評核委員會。
 - 四、評核委員會成員的工作表現評核安排如下:
- (一)如存在多於兩個評核委員會,則由另一評核委員會 進行,當中不容許互相評核;
 - (二)其他情況,則由校長進行。
- 五、當出現評核委員會成員需要迴避的情況,則該名成員 將不能介入與其有利益衝突的評核。

第二十六條

評核規章

- 一、學校須訂定評核規章,並將獲辦學實體核准的評核規章提交教育暨青年局備案。
- 二、評核規章應載有被評核人就其所獲評核提出聲明異議及上訴的權利。
- 三、學校須將評核規章向教學人員公佈,並向其提供副本 一份。

第二節

申訴制度

第二十七條

申訴

一、如被評核人不同意評核結果,可在十日內向評核機關

Artigo 24.º

Avaliação do desempenho dos directores

A avaliação do desempenho dos directores é realizada pelas entidades titulares das escolas, de acordo com o disposto no regulamento de avaliação.

Artigo 25.º

Avaliação do desempenho dos quadros médios e superiores de gestão da escola e dos docentes

- 1. As escolas devem criar um Conselho de Avaliação do Pessoal Docente, adiante designado por Conselho de Avaliação, ao qual compete avaliar os quadros médios e superiores de gestão da escola e os docentes, de acordo com o regulamento de avaliação.
- 2. O Conselho de Avaliação deve integrar, pelo menos, três elementos do pessoal docente, não podendo a proporção dos docentes que não exercem funções de quadros médios e superiores de gestão da escola ser inferior a um terço do número total dos elementos que compõem o Conselho de Avaliação.
- 3. Pode ser criado mais de um Conselho de Avaliação, de acordo com a dimensão da escola, o número das suas unidades escolares e as necessidades de avaliação do desempenho dos membros do Conselho de Avaliação.
- 4. A avaliação do pessoal docente que seja membro do Conselho de Avaliação é feita:
- Por outro Conselho de Avaliação, caso existam mais de dois Conselhos de Avaliação, não sendo permitida a avaliação mútua;
 - 2) Pelo Director da escola, nos restantes casos.
- 5. Em caso de impedimento de algum dos membros do Conselho de Avaliação, esse membro é afastado da avaliação onde tenha um conflito de interesses.

Artigo 26.º

Regulamento de avaliação

- 1. As escolas devem elaborar um regulamento de avaliação aprovado pela entidade titular, a entregar à DSEJ para registo.
- 2. Do regulamento de avaliação deve constar o direito dos notados de reclamar e de recorrer da avaliação que lhes foi atribuída.
- 3. As escolas devem publicitar o regulamento de avaliação junto do pessoal docente, a quem deve ser entregue uma cópia do mesmo.

SECÇÃO II

Regime de impugnação

Artigo 27.º

Impugnação

1. Os notados que não concordem com a avaliação que lhes foi atribuída podem reclamar da mesma, no prazo de 10 dias,

聲明異議,該評核機關必須在相同的期限內作出說明理由的決 定。

- 二、如被評核人不同意對聲明異議作出的決定,則可在 十五日內向教學人員專業委員會提出上訴。
- 三、教學人員專業委員會須在三十日內提出意見並立即將 有關內容通知相關辦學實體。
- 四、為適用上款的規定,評核機關須向教學人員專業委員 會提供與該上訴有關的資訊及合作。
- 五、辦學實體須在收到教學人員專業委員會的意見後二十 日內對評核作出最終決定。
- 六、最終決定須在五日內通知教學人員專業委員會及被評核人。

第三節 專業榮譽

第二十八條 卓越表現教師

- 一、可向在上一學校年度同時符合下列要件的教師頒授 "卓越表現教師"榮譽:
 - (一)工作表現評核結果為"優異";
 - (二)在教育教學方面表現突出;
 - (三)在專業操守方面表現突出。
- 二、"卓越表現教師"榮譽,經教學人員專業委員會評審 後,由教育暨青年局頒授。
- 三、"卓越表現教師"的頒授細則由教學人員專業委員會訂定。

第七章 工作時間、年假、假日與缺勤

第二十九條 適用制度

教學人員的工作時間、年假、假日及缺勤受本章規定規範,並對之補充適用第7/2008號法律。

- para o órgão notador, o qual se deve pronunciar, no mesmo prazo, fundamentando a sua decisão.
- 2. Os notados que não concordem com a decisão sobre a reclamação podem recorrer da mesma, no prazo de 15 dias, para o Conselho Profissional do Pessoal Docente.
- 3. O Conselho Profissional do Pessoal Docente deve emitir parecer, no prazo de 30 dias, e informar de imediato a entidade titular da escola do sentido do parecer.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão notador deve disponibilizar ao Conselho Profissional do Pessoal Docente as informações relativas ao recurso apresentado e colaborar com este.
- 5. Compete à entidade titular da escola a decisão final sobre a avaliação, a qual deve ser proferida, no prazo de 20 dias, após a recepção do parecer do Conselho Profissional do Pessoal Docente.
- 6. Da decisão final sobre a avaliação deve ser dado conhecimento, no prazo de cinco dias, ao Conselho Profissional do Pessoal Docente e ao notado.

SECÇÃO III

Distinção profissional

Artigo 28.º

Professor Distinto

- 1. A menção de «Professor Distinto» é atribuída aos docentes que, no ano escolar anterior, tenham reunido cumulativamente os seguintes requisitos:
 - 1) Tenham obtido menção de «Excelente»;
 - 2) Se tenham distinguido na área da Educação e Ensino;
 - 3) Se tenham distinguido pela sua conduta profissional.
- 2. A menção de «Professor Distinto» é atribuída pela DSEJ, após apreciação pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente.
- 3. As regras sobre a atribuição da menção de «Professor Distinto» são definidas pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente.

CAPÍTULO VII

Horário de trabalho, férias, feriados e faltas

Artigo 29.º

Regime aplicável

O pessoal docente rege-se, em matéria de horário de trabalho, férias, feriados e faltas, pelas disposições constantes do presente capítulo e, subsidiariamente, pela Lei n.º 7/2008.

第三十條 正常工作時間

- 一、教學人員由學校安排的正常工作時間,每周為三十六 小時。
- 二、教師的正常工作時間包括正常授課時間和非授課時間。

第三十一條 正常授課時間

每周正常授課時間為:

- (一)中學教師——16至18節課;
- (二)小學教師——18至20節課;
- (三)幼兒教育教師——21至23節課;
- (四)不論屬何教育階段,任教於特殊教育班的教師—— 16至18節課;
- (五)不論屬何教育階段,專門在下午六時至十二時任教 的教師——14至16節課。

第三十二條 夜間授課

- 一、在晚上八時至十二時提供的授課視為夜間授課。
- 二、如教師在同一所學校獲分配的每周授課時間兼有日間 及夜間的授課,為計算授課時間的效力,夜間授課的時間採用 系數1.5作計算,但上條(五)項所指的教師的情況除外。

第三十三條 安排授課時間

- 一、在安排授課時間上,應考慮分配給每位教師的科目、 年級、班級數目的上限以及相應課程的性質,確保教師在工作 上的整體均衡,保證有高水準的教學質量。
- 二、除幼兒教育教師外,禁止安排教師連續授課超過四節,但任教回歸教育課程的教師可連續授課五節。
- 三、為適用上款的規定,相鄰兩節課之間的間隔時間達到 三十分鐘或以上者不視為連續授課。

Artigo 30.º

Horário normal de trabalho

- 1. O horário normal de trabalho do pessoal docente, organizado pela respectiva escola, é de 36 horas semanais.
- 2. O horário normal de trabalho dos docentes integra uma componente lectiva normal e outra não lectiva.

Artigo 31.º

Componente lectiva normal

A componente lectiva normal por semana compreende:

- 1) Docentes do ensino secundário 16 a 18 tempos lectivos;
- 2) Docentes do ensino primário 18 a 20 tempos lectivos;
- 3) Docentes do ensino infantil 21 a 23 tempos lectivos;
- 4) Docentes que leccionam nas turmas do ensino especial, independentemente do nível de ensino 16 a 18 tempos lectivos;
- 5) Docentes que leccionam exclusivamente entre as 18 horas e as 24 horas, independentemente do nível de ensino 14 a 16 tempos lectivos.

Artigo 32.º

Serviço docente nocturno

- 1. Considera-se serviço docente nocturno o serviço prestado entre as 20 horas e as 24 horas.
- 2. Quando ao docente for atribuído, na mesma escola, um horário semanal constituído, cumulativamente, por serviço docente diurno e nocturno, as horas de serviço nocturno, para efeitos de cálculo da componente lectiva, são bonificadas com o factor 1,5, salvo no caso dos docentes referidos na alínea 5) do artigo anterior.

Artigo 33.º

Organização da componente lectiva

- 1. Na organização da componente lectiva deve ter-se em conta o máximo de disciplinas, anos de escolaridade e turmas a atribuir a cada docente, bem como a natureza do curso, de forma a assegurar o equilíbrio global nos trabalhos do docente e garantir um elevado nível de qualidade do ensino.
- 2. Com excepção dos docentes do ensino infantil, é vedada a organização de mais de quatro tempos lectivos consecutivos para os docentes, salvo no caso dos docentes do ensino recorrente que podem prestar cinco tempos lectivos consecutivos.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de haver interrupção de 30 minutos ou mais entre dois tempos lectivos, não se considera prestação de tempos lectivos consecutivos.

第三十四條

豁免授課時間

- 一、擔任校長或學校其他中、高層管理職務的教師,可獲 豁免全部或部分正常授課時間。
- 二、擔任學校安排的與教育相關的非教學工作的教師,可 獲豁免部分正常授課時間。

第三十五條 非授課工作

學校安排教學人員提供的非授課工作,應與學校的教育活

動有關,以促進學校教育計劃的實施。

第三十六條 超時工作和超時授課

- 一、教學人員提供超過第三十條第一款規定的正常工作時間的部分,視為超時工作。
- 二、超過學校按照第三十一條的規定所確定的每周正常授 課時間的部分,視為超時授課。
 - 三、超時授課不得同時視為超時工作。

第三十七條

年假

- 一、教學人員實際服務每滿一個學年,有權於學年完結後 至下一學年開始前享受不少於二十二日的有薪年假。
- 二、實際服務未滿一個學年的教學人員,有薪年假以每實際服務滿一個月享有一點五日計算,餘下時間滿十五日亦可享 有一點五日的有薪年假。
 - 三、年假日數的計算不包括周六、周日及強制性假日。

第三十八條

假日與缺勤

教學人員的假日與缺勤應遵守學校章程及合同條款的規定,但第7/2008號法律所定的制度較為有利時,則應遵守之。

Artigo 34.º

Dispensa da componente lectiva

- 1. O docente que exerça a função de director escolar ou de quadro médio ou superior de gestão da escola pode ficar dispensado, total ou parcialmente, da componente lectiva normal.
- 2. O docente que preste serviço não lectivo relacionado com a educação, determinado pela escola, pode ficar dispensado, parcialmente, da componente lectiva normal.

Artigo 35.º

Componente não lectiva

Os trabalhos não lectivos distribuídos pela escola ao pessoal docente devem estar relacionados com as actividades educacionais da instituição, de forma a implementar o projecto educativo da escola.

Artigo 36.º

Trabalho extraordinário e componente lectiva extraordinária

- 1. Considera-se trabalho extraordinário o trabalho prestado pelo pessoal docente que ultrapasse o horário normal de trabalho previsto no n.º 1 do artigo 30.º
- 2. Considera-se componente lectiva extraordinária a que ultrapasse a componente lectiva semanal normal, determinada pela escola, de acordo com o disposto no artigo 31.º
- A componente lectiva extraordinária não pode ser considerada simultaneamente como trabalho extraordinário.

Artigo 37.º

Férias

- 1. O pessoal docente tem direito ao gozo de férias anuais remuneradas com uma duração não inferior a 22 dias, no período compreendido entre o final do ano lectivo e o começo do novo ano lectivo, quando complete um ano lectivo de serviço efectivo.
- 2. Caso não tenha sido completado um ano lectivo de serviço efectivo, as férias anuais remuneradas são calculadas com base em 1,5 dias a gozar por cada mês de serviço efectivo prestado, e o tempo de trabalho remanescente que seja igual ou superior a quinze dias dá ao pessoal docente o direito a 1,5 dias de férias remuneradas.
- 3. Na contagem dos dias de férias anuais não se incluem os sábados, domingos e feriados obrigatórios.

Artigo 38.º

Feriados e faltas

Os feriados e as faltas do pessoal docente seguem o disposto no estatuto da escola e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo do regime estabelecido na Lei n.º 7/2008, caso este seja mais favorável.

第八章 報酬及福利

第三十九條 適用制度

教學人員的報酬及福利受本章的規定規範,並對之補充適 用第7/2008號法律及其他適用法例。

第四十條

一般制度

- 一、不牟利私立學校須保證每個學校年度教學人員的報酬 及公積金供款支出佔學校固定及長期收入的百分之七十或以 上。
- 二、教學人員應獲得與其職級相符的基本工資,學校須保 證任教同一教育階段不同職級的教學人員的月基本工資依次保 持適當差幅。
- 三、第一級教學人員與第六級教學人員的月基本工資之間 應有百分之三十或以上的增長。
- 四、第二款及第三款所指基本工資是指教學人員提供正常 工作而應獲得的定期金錢給付,而不論其名稱和計算方式。
 - 五、基本工資應是教學人員報酬的主體部分。
- 六、教學人員每服務滿一學年有權在該學校年度總共收取至少十二個月的薪酬及學校所定的其他附帶報酬。
- 七、上款的規定不影響教學人員在學年結束後,有義務承 擔學校安排的正常工作時間內的工作,但不包括暑期授課工 作。

第四十一條 超時工作和超時授課的補償

一、教學人員提供超時工作及超時授課,有權收取超時工作及超時授課的正常報酬,以及按第7/2008號法律的規定收取額外報酬及享受補償休息時間。

CAPÍTULO VIII

Remunerações e regalias

Artigo 39.º

Regime aplicável

O pessoal docente rege-se em matéria de remuneração e regalias pelas disposições constantes do presente capítulo e, subsidiariamente, pela Lei n.º 7/2008 e demais legislação aplicável.

Artigo 40.º

Regime geral

- 1. As escolas particulares sem fins lucrativos devem garantir, em cada ano escolar, que as despesas com a remuneração do pessoal docente e a contribuição para o fundo de previdência sejam de valor igual ou superior a 70% das suas receitas fixas e permanentes.
- 2. O pessoal docente deve auferir um salário de base correspondente ao seu nível, devendo a escola garantir a diferença adequada entre o salário de base mensal do pessoal docente que lecciona o mesmo nível de ensino, mas que está posicionado em níveis diferentes.
- 3. O salário de base mensal do pessoal docente que está no nível 1 deve ser 30% ou superior ao salário de base mensal do pessoal docente que está no nível 6.
- 4. O salário de base referido nos n.ºs 2 e 3 refere-se à prestação periódica em dinheiro paga pelos trabalhos normais do pessoal docente, independentemente da sua designação e forma de cálculo.
- 5. O salário de base deve ser a principal componente da remuneração do pessoal docente.
- 6. Por cada ano lectivo de serviço completo, o pessoal docente tem direito a receber, no respectivo ano escolar, a remuneração referente a, pelo menos, 12 meses de salário e outras remunerações acessórias definidas pela escola.
- 7. O disposto no número anterior não afecta a obrigatoriedade do pessoal docente assumir, após o termo do ano lectivo, os trabalhos programados pela escola dentro do horário normal de trabalho, excluindo os trabalhos lectivos efectuados no período das férias de Verão.

Artigo 41.º

Compensação pelo trabalho extraordinário e pela componente lectiva extraordinária

1. Pela prestação de trabalho extraordinário e da componente lectiva extraordinária, o pessoal docente tem direito a receber o correspondente à remuneração normal do trabalho prestado, bem como a auferir um acréscimo de remuneração e a gozar um descanso compensatório, de acordo com o previsto na Lei n.º 7/2008.

- 二、為計算超時授課的報酬,平均每節課的正常報酬按以下公式計算:($Sb \times 12$)÷($52 \times n$)。
 - 三、為適用上款的規定,以下代號為:
 - (一) Sb指該教學人員的月基本工資;
- (二)n指學校按照第三十一條的規定所確定的每周授課節數。

第四十二條

年資獎金

- 一、教學人員有權根據其在該學校內的實際服務時間享有 年資獎金。
- 二、年資獎金的金額以及其發放及調升所需的時限由學校 訂定,但有關時限不得超過兩年。

第四十三條 教學人員的公積金

- 一、私立學校須為教學人員設立公積金。
- 二、公積金的供款由學校和教學人員共同承擔。
- 三、學校須訂定教學人員公積金章程,並將章程交教育暨 青年局備案。
- 四、教學人員在參加脫產進修計劃或休教進修計劃期間, 學校及教學人員須繼續維持第二款所指的供款。

第四十四條 免費取得衛生護理

- 一、教學人員可免費取得由澳門特別行政區公共衛生機構 提供的衛生護理。
- 二、上款所指教學人員不包括非按第三十條及第三十一條 的規定提供服務的教學人員。
- 三、在澳門特別行政區的學校服務達二十五年的教學人員,停止擔任教學人員職務後可繼續免費取得由公共衛生機構提供的衛生護理,直至滿六十五歲止。
- 四、為計算上款所指的服務時間,在本法律生效前不符合 第三十條或第三十一條所規定的要件提供服務的時間,亦予以 計算。

- 2. Para cálculo da remuneração da componente lectiva extraordinária, o valor médio por tempo lectivo da remuneração normal é calculado com base na seguinte fórmula: $(Sb \times 12) \div (52 \times n)$.
 - 3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se:
 - 1) Sb o salário de base mensal do pessoal docente;
- 2) n os tempos lectivos semanais determinados pela escola, de acordo com o disposto no artigo 31.º

Artigo 42.º

Prémio de antiguidade

- 1. O pessoal docente tem direito a prémios de antiguidade conforme o tempo de serviço efectivo prestado na escola.
- 2. Os valores do prémio de antiguidade, bem como a periodicidade necessária à sua concessão e aumento, nunca superior a dois anos, são fixados pela escola.

Artigo 43.º

Fundo de previdência do pessoal docente

- 1. As escolas particulares devem criar um fundo de previdência para o pessoal docente.
- 2. As contribuições para o fundo de previdência são efectuadas, em conjunto, pela escola e pelo pessoal docente.
- 3. As escolas devem definir o regulamento do fundo de previdência do pessoal docente, que deve ser entregue à DSEJ, para registo.
- 4. Durante o período de participação do pessoal docente no plano de suspensão provisória das actividades lectivas para reciclagem ou plano de licença sabática para reciclagem, a escola e o pessoal docente devem manter as contribuições referidas no n.º 2.

Artigo 44.º

Acesso gratuito aos cuidados de saúde

- 1. O pessoal docente tem acesso gratuito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições de saúde pública da RAEM.
- 2. Exceptua-se do disposto no número anterior o pessoal docente que não preste serviço nos termos dos artigos 30.º e 31.º
- 3. Ao pessoal docente que cesse funções é garantido, até que perfaça 65 anos de idade, o acesso gratuito aos cuidados de saúde prestados pelas instituições de saúde pública, desde que tenha prestado 25 anos de tempo de serviço nas escolas da RAEM.
- 4. Para efeitos de cálculo do tempo de serviço referido no número anterior, também é contado o tempo de serviço prestado antes da entrada em vigor da presente lei que não preencha os requisitos dos artigos 30.º ou 31.º

五、以上數款的規定,經適當配合後適用於學校其他工作 人員。

六、第一款、第三款及第四款的規定,經適當配合後適用 於在兩所或以上學校任教的教學人員,但其每周總授課節數須 達到第三十一條規定的下限。

第九章 專業發展

第四十五條 一般規定

- 一、教育暨青年局和學校應為教學人員的專業發展提供必要的條件和資源。
- 二、教學人員應配合澳門特別行政區教育和學校發展的需求及其本人的情況,對自身專業方面的持續發展作出規劃。
- 三、教學人員的專業發展可通過參與培訓、自主學習、研 究和實踐等多種途徑,以靈活的方式進行。
- 四、教學人員在職培訓的目的是使尚未具備任職要件的在 職教學人員獲得專業培訓和證明,及提高已具備任職要件者的 專業水準。
- 五、脫產進修、休教進修及校本培訓均是在職培訓的重要 方式。
 - 六、教學人員的專業發展制度由行政法規訂定。

第四十六條 專業發展活動的審核和數量表述

- 一、教學人員的專業發展以時數表述。
- 二、教學人員的專業發展活動時數是按照本法律第十五條 及第十六條規定作為晉級的考慮要素。
- 三、學校負責根據教學人員專業委員會訂定的準則審核及 計算其人員的專業發展活動時數,並將結果通知教育暨青年局 登記。

- 5. O disposto nos números anteriores aplica-se aos restantes trabalhadores das escolas, com as devidas adaptações.
- 6. O disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 aplica-se, com as devidas adaptações, ao pessoal docente que exerça funções em duas ou mais escolas, desde que o número total das suas componentes lectivas semanais atinja o limite mínimo previsto no artigo 31.º

CAPÍTULO IX

Desenvolvimento profissional

Artigo 45.º

Disposições gerais

- A DSEJ e as escolas devem disponibilizar as condições e os recursos necessários ao desenvolvimento profissional do pessoal docente.
- 2. O pessoal docente deve planear o seu desenvolvimento contínuo na respectiva área profissional, em articulação com as necessidades de desenvolvimento da Educação na RAEM e da escola e, ainda, com a sua própria situação.
- 3. O desenvolvimento profissional do pessoal docente pode ser realizado de forma flexível, recorrendo a meios diversificados, nomeadamente, a participação em acções de formação, auto-aprendizagem, investigação e prática.
- 4. A formação em serviço do pessoal docente tem como objectivo a formação e certificação profissional do pessoal docente no activo que ainda não possui os requisitos para o exercício de funções e a elevação do nível profissional do pessoal docente que já possui esses requisitos.
- 5. A suspensão provisória das actividades lectivas para reciclagem, licença sabática para reciclagem e formação disponibilizada pela própria escola constituem modalidades relevantes de formação em serviço.
- 6. O regime do desenvolvimento profissional do pessoal docente é desenvolvido por regulamento administrativo.

Artigo 46.º

Verificação e expressão quantitativa das actividades de desenvolvimento profissional

- 1. O desenvolvimento profissional do pessoal docente expressa-se, quantitativamente, em número de horas.
- 2. O número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente releva para efeitos de mudança de nível, nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da presente lei.
- 3. Compete à escola, em conformidade com as normas definidas pelo Conselho Profissional do Pessoal Docente, verificar e calcular o número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do seu pessoal e comunicá-lo à DSEJ, para registo.

第四十七條 專業發展津貼

- 一、為對教學人員的專業發展提供財政上的支援,教育暨 青年局向不牟利的本地學制私立學校的教學人員發放專業發展 津貼。
- 二、教學人員的專業發展津貼按學歷的不同及是否具備相 應的師範培訓訂定,並按不同的職級發放。
- 三、不同學歷及是否具備相應師範培訓情況下第六級教學 人員的津貼金額、相鄰職級間的級差及其調整,由監督教育範 疇的司長以批示訂定,該批示須公佈於《澳門特別行政區公 報》。
- 四、非按第三十條及第三十一條的規定提供服務的教學人 員的專業發展津貼根據所擔任的工作按比例發放。
- 五、專業發展津貼的具體發放規定由監督教育範疇的司長 以批示訂定,該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。
- 六、上款所指批示生效前,以及按第六十七條的規定確定 現職教學人員的職級前,不牟利的本地學制私立學校教學人員 維持收取按第66/2004號社會文化司司長批示訂定的直接津貼的 金額,倘有的差額於職級確定後發放。

第十章 教學人員專業委員會

第四十八條

職權

- 一、教學人員專業委員會(下稱"委員會")的主要職權 為:
 - (一)制定教學人員專業準則;
 - (二) 訂定教學人員專業發展活動時數的審核準則;
- (三)訂定"卓越表現教師"榮譽的頒授細則並負責評 審;
 - (四)就以下事項向教育暨青年局提供意見:
- (1) 第十四條第三款所指教學人員的起點職級,以及第 六十七條第九款所指的在其他國家或地區任職期間的確定;

Artigo 47.º

Subsídio para o desenvolvimento profissional

- 1. Para apoiar financeiramente o desenvolvimento profissional do pessoal docente, a DSEJ atribui ao pessoal docente das escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local um subsídio para o desenvolvimento profissional.
- 2. O subsídio para o desenvolvimento profissional do pessoal docente é concedido de acordo com as diferentes habilitações académicas e a titularidade ou não de curso de formação pedagógica, bem como dos seus diferentes níveis.
- 3. A diferença do subsídio entre os vários níveis do pessoal docente e a sua actualização, assim como o montante do subsídio para o pessoal docente de nível 6 com diferentes habilitações académicas e com titularidade ou não de curso de formação pedagógica, são fixados por despacho do Secretário que tutela a área da Educação, a publicar no Boletim Oficial da RAEM.
- 4. O subsídio para o desenvolvimento profissional do pessoal docente que não preste serviço nos termos dos artigos 30.º e 31.º é concedido em função do serviço prestado.
- 5. As regras para a concessão do subsídio para o desenvolvimento profissional são definidas por despacho do Secretário que tutela a área da Educação, a publicar no Boletim Oficial da RAEM.
- 6. Até à entrada em vigor do despacho referido no número anterior, e antes de ser determinado o nível do pessoal docente em exercício de funções de acordo com o artigo 67.º, o pessoal docente das escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local mantém o subsídio directo definido no Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 66/2004, sendo a eventual diferença atribuída quando for determinado o seu nível.

CAPÍTULO X

Conselho Profissional do Pessoal Docente

Artigo 48.º

Competências

- 1. O Conselho Profissional do Pessoal Docente, adiante designado por Conselho, tem, nomeadamente, as seguintes competências:
 - 1) Definir as normas profissionais do pessoal docente;
- 2) Definir as normas para a verificação do número de horas em actividades de desenvolvimento profissional do pessoal docente;
- 3) Definir as regras sobre a atribuição da menção de «Professor Distinto» e proceder à respectiva apreciação;
 - 4) Dar parecer junto da DSEJ, quanto aos seguintes assuntos:
- (1) Nível inicial dos docentes a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º, bem como a confirmação do tempo de exercício de funções docentes noutro país ou região, de acordo com o previsto no n.º 9 do artigo 67.º;

- (2) 提前晉級申請;
- (3)教學人員、學生或家長的聲明異議、上訴、舉報或投 訴;
 - (4)教育暨青年局交予的其他事項。
- 二、按上款(一)至(三)項訂定的準則及細則,經監督 教育範疇的司長確認後以批示形式公佈於《澳門特別行政區公 報》。

第四十九條

組成

- 一、委員會由下列人員組成:
- (一) 學校領導三名;
- (二)依法成立的教育領域社團的代表兩名;
- (三)具有公認教育功績的人士和教育領域的專家、學者兩名;
- (四)按第三十條或第三十一條的規定提供服務的教師四 名;
 - (五)教育暨青年局代表兩名。
- 二、委員會設主席和副主席各一名,並從上款所指成員中 委任。
- 三、委員會設秘書一名,由教育暨青年局指派該局人員以 兼任制度擔任秘書的工作。

第五十條

成員的委任

- 一、委員會的主席、副主席及其餘成員由監督教育範疇的 司長批示委任,該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。
 - 二、委員會成員的任期為兩年,並可續任。

第五十一條

喪失委任

- 一、組成委員會的成員在出現下列情況時喪失委任:
- (一)被法院判罪而有關罪行對履行所獲委任職務存在抵 觸者;
- (二)連續缺席全體會議超過三次,且缺席的理由不獲委員會主席接納者;
 - (三)其他阻礙履行職務的事實。

- (2) Pedidos de antecipação de mudança de nível;
- (3) Reclamações, recursos, participações ou queixas apresentadas pelo pessoal docente, alunos ou encarregados de educação:
 - (4) Outros assuntos que a DSEJ lhe atribua.
- 2. As normas e as regras referidas nas alíneas 1) a 3) do número anterior são homologadas pelo Secretário que tutela a área da Educação, por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 49.º

Composição

- 1. O Conselho tem a seguinte composição:
- 1) Três dirigentes escolares;
- 2) Dois representantes de associações da área da Educação constituídas nos termos da lei;
- 3) Duas personalidades de reconhecido mérito educativo, especialistas ou estudiosos da área da Educação;
- 4) Quatro docentes que prestem serviço nos termos dos artigos 30.º ou 31.º;
 - 5) Dois representantes da DSEJ.
- 2. O Conselho é coordenado por um presidente e um vice-presidente, designados de entre os membros referidos no número anterior.
- 3. O Conselho dispõe de um secretário, designado pela DSEJ, de entre os trabalhadores deste serviço, em regime de acumulação de funções.

Artigo 50.º

Designação dos membros

- 1. O presidente, o vice-presidente e os restantes membros do Conselho são designados por despacho do Secretário que tutela a área da Educação, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.
- 2. O mandato dos membros do Conselho é de dois anos, renovável.

Artigo 51.º

Perda de mandato

- 1. Os membros que compõem o Conselho perdem o mandato sempre que:
- 1) Sejam condenados por delito penal incompatível com o exercício do mandato;
- 2) Faltem a mais de três reuniões plenárias consecutivas, sem justificação aceite pelo presidente do Conselho;
 - 3) Ocorra outro facto impeditivo do exercício de funções.

- 二、如上款(二)項所指缺席涉及主席,其理由須由監督 教育範疇的司長審理。
- 三、第一款(一)項及(三)項所指的喪失委任,由監督 教育範疇的司長經聽取委員會的意見後審定。

第五十二條 主席的職權

- 一、委員會主席的職權為:
- (一)代表委員會;
- (二)召集和主持全體會議;
- (三)訂定及核准全體會議議程;
- (四)邀請任何對商討事宜有認識或有經驗的人士列席全 體會議;
 - (五)行使其他法規賦予的職權。
 - 二、委員會主席可將其職權全部或部分授予副主席。

第五十三條 副主席的職權

委員會副主席的職權為:

- (一)輔助主席;
- (二)在主席不在、出缺或因故不能視事時代任主席的職 務;
 - (三)行使主席授予的職權;
 - (四)行使其他法規賦予的職權。

第五十四條 成員的職權

委員會成員的職權為:

- (一)參與全體會議;
- (二)審議議程所列的事項;
- (三)就委員會職責範圍事宜提出意見和建議;

- 2. Quando as faltas referidas na alínea 2) do número anterior disserem respeito ao presidente, a sua justificação é apreciada pelo Secretário que tutela a área da Educação.
- 3. A perda do mandato, nos termos das alíneas 1) e 3) do n.º 1, é da competência do Secretário que tutela a área da Educação, após parecer do Conselho.

Artigo 52.º

Competências do presidente

- 1. Compete ao presidente:
- 1) Representar o Conselho;
- 2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;
- 3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões plenárias;
- 4) Convidar quaisquer personalidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate a participar nas reuniões plenárias;
- 5) Exercer as demais competências conferidas pelos diplomas legais.
- 2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 53.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

- 1) Coadjuvar o presidente;
- 2) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
- 3) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente;
- 4) Exercer as demais competências conferidas pelos diplomas legais.

Artigo 54.º

Competências dos membros

Compete aos membros do Conselho:

- 1) Participar nas reuniões plenárias;
- 2) Apreciar os assuntos constantes da ordem de trabalhos;
- 3) Apresentar opiniões e sugestões em relação aos assuntos da área das atribuições do Conselho;

(四)行使其他法規賦予的職權。

第五十五條

秘書

- 一、委員會秘書的職權為:
- (一)參加會議,但無表決權;
- (二)確保對委員會的技術行政輔助及有關其運作的文書 往來;
 - (三)根據主席的指示編製全體會議的議程和會議紀錄;
 - (四)執行主席交託的或任何法規規定的其他工作。
- 二、秘書有權每月收取由監督教育範疇的司長訂定的酬 勞,但無權收取會議出席費。

第五十六條

行政和財政輔助

教育暨青年局負責向委員會提供行政及後勤的輔助,並承 擔因委員會運作而引致的財政負擔。

第五十七條

運作

委員會的具體運作方式由監督教育範疇的司長以批示訂定,該批示須公佈於《澳門特別行政區公報》。

第五十八條

出席費

參與會議的成員及其他參與者有權按法律的規定收取出席 費。

第十一章 教學人員的登記

第五十九條

申請實體

學校須為其教學人員向教育暨青年局申請教學人員登記。

4) Exercer as demais competências conferidas pelos diplomas legais.

Artigo 55.º

Secretário

- 1. Compete ao secretário do Conselho:
- 1) Participar, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho;
- 2) Assegurar, ao Conselho, o apoio técnico-administrativo e o expediente relativo ao seu funcionamento;
- 3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões plenárias;
- 4) Executar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo presidente ou por quaisquer diplomas legais.
- 2. O secretário tem direito a receber uma gratificação mensal definida pelo Secretário que tutela a área da Educação, sem direito a senhas de presença.

Artigo 56.º

Apoio administrativo e financeiro

O apoio administrativo e logístico do Conselho é assegurado pela DSEJ, a qual suporta, ainda, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

Artigo 57.º

Funcionamento

O funcionamento do Conselho é definido por despacho do Secretário que tutela a área da Educação, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.

Artigo 58.º

Senhas de presença

Aos membros do Conselho e aos participantes são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

CAPÍTULO XI

Registo do pessoal docente

Artigo 59.º

Entidade requerente

As escolas devem solicitar junto da DSEJ o registo do seu pessoal docente.

第六十條 登記的強制性

- 一、連續任職超過三十日的教學人員,均須辦理教學人員 登記。
- 二、對首次登記或重新登記的教學人員,學校最遲須於人 員受聘日起十個工作日內,向教育暨青年局申請辦理教學人員 登記。
- 三、在教育暨青年局曾暫停登記或因轉換任職學校而須更 新登記的教學人員須重新登記。
- 四、學校須最遲於每年的八月三十一日,向教育暨青年局 提交在該校繼續執行職務的教學人員的學年資料登記表。

第六十一條

- 一、首次登記的教學人員須遞交以下文件:
- (一)已填妥的由教育暨青年局制訂的個人資料登記表和 教學人員的學年資料登記表;
- (二)身份證明文件的副本,並視乎情況附同逗留許可或 居留許可文件的副本;
- (三)學歷證明和相關教育機構發出的成績總表的經認證 副本;
 - (四)有權限實體發出的刑事紀錄證明書副本;
 - (五)有權限實體發出的體格及健康證明書副本。
- 二、重新登記的教學人員只須遞交學年資料登記表,但 在教育暨青年局暫停登記超過一百八十日者,尚須遞交上款 (四)項及(五)項所指文件。

第六十二條 更新資料

- 一、教學人員如欲更新個人資料,應填報個人資料登記 表,並連同必要的相關證明文件,一併由其任職學校向教育暨 青年局遞交。
- 二、教學人員於學年期間的授課或非教學工作的安排如有 調整,須填報學年資料登記表,由其任職學校向教育暨青年局 遞交。

Artigo 60.º

Obrigatoriedade de registo

- 1. O pessoal docente que exerça funções por mais de 30 dias consecutivos fica obrigado ao respectivo registo.
- 2. As escolas devem solicitar à DSEJ a realização do primeiro registo ou a reinscrição do seu pessoal docente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da contratação.
- 3. A reinscrição é obrigatória para o pessoal docente que tenha suspendido o seu registo junto da DSEJ ou necessite de actualizá-lo por ter mudado de escola.
- 4. As escolas entregam à DSEJ, anualmente, até ao dia 31 de Agosto, o boletim de registo de dados do ano lectivo do pessoal docente que aí permanece em exercício de funções.

Artigo 61.º

Entrega de documentos

- 1. O primeiro registo do pessoal docente deve ser acompanhado dos seguintes documentos:
- 1) Boletim de registo de dados pessoais e boletim de registo de dados do ano lectivo do pessoal docente, ambos definidos pela DSEJ e devidamente preenchidos;
- 2) Fotocópia do documento de identificação e, conforme os casos, fotocópia do documento de autorização de permanência na RAEM ou de autorização de residência;
- 3) Fotocópia autenticada dos certificados de habilitações académicas e dos boletins de classificação geral emitidos pela respectiva instituição educativa;
- 4) Fotocópia do certificado de registo criminal emitido pela entidade competente;
- 5) Fotocópia do atestado médico-sanitário emitido pela entidade competente.
- 2. Para efeitos de reinscrição é necessário entregar, apenas, o boletim de registo de dados do ano lectivo, excepto se tiver havido suspensão do registo por um período superior a 180 dias, caso em que devem também ser entregues os documentos referidos nas alíneas 4) e 5) do número anterior.

Artigo 62.º

Actualização dos dados

- 1. O pessoal docente que pretenda actualizar os seus dados pessoais deve preencher o boletim de registo de dados pessoais e entregá-lo na escola onde exerce funções, juntamente com os documentos comprovativos necessários, para que a escola os envie à DSEJ.
- 2. O pessoal docente cujos trabalhos lectivos ou não lectivos tenham sido alterados durante o ano lectivo deve preencher o boletim de registo de dados do ano lectivo, devendo a escola onde exerce funções enviá-lo à DSEJ.

第六十三條

登記申請的審核

- 一、教育暨青年局按照本法律訂定的教學人員任職要件, 對教學人員的登記申請進行審核。
 - 二、登記申請獲通過者,取得教學人員身份。
 - 三、登記申請不獲通過者,不得執行其申請擔任的工作。

第六十四條登記的效力

- 一、教學人員登記的效力一般自任職日開始,至所處的學校年度結束為止,但不影響倘有的資料更新及以下各款規定的 適用。
- 二、在任職六十日後才遞交登記文件者,登記的效力自遞 交申請文件之日起計算。
 - 三、在學年結束前離職者,登記的效力至離職日終止。
- 四、為適用上款的規定,學校須在教學人員離職後的十個 工作日內,以專用表格向教育暨青年局作出通知。

第十二章 個人資料的處理與處罰制度

第六十五條 職級的審核與個人資料的處理

- 一、教學人員職級審核的程序由行政長官批示訂定,該批 示須公佈於《澳門特別行政區公報》。
- 二、為處理與教學人員職級審核及登記有關的程序,教育 暨青年局可在必要時,按照第8/2005號法律的規定,透過包括 資料互聯在內的任何方式,與其他擁有為適用本法律具意義的 資料的實體提供、互換、確認及使用教學人員的資料。
- 三、為進行有關評核及其上訴的審議程序,學校的評核機關及教學人員專業委員會可根據上款規定,作出上述的資料互聯。

Artigo 63.º

Verificação do pedido de registo

- 1. Compete à DSEJ verificar o pedido de registo do pessoal docente, de acordo com os requisitos para o exercício de funções docentes, definidos na presente lei.
- 2. A identificação como pessoal docente é concedida após a aprovação do pedido de registo.
- 3. A não aprovação do pedido de registo implica a impossibilidade do exercício das funções para que foi requerido.

Artigo 64.º

Efeitos do registo

- 1. O registo do pessoal docente começa, em regra, a produzir efeitos a partir do dia em que este inicia funções docentes e mantém-se até ao fim do ano escolar em curso, sem prejuízo da eventual actualização dos dados e do previsto nos números seguintes.
- 2. O registo do pessoal docente que apresente os documentos 60 dias após o início de funções só produz efeitos a partir da entrega desses documentos.
- 3. O registo do pessoal docente que cesse funções antes do fim do ano lectivo termina na data em que ocorre a cessação de funções.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, no prazo de 10 dias úteis após a data de cessação de funções, a escola deve comunicar a ocorrência à DSEJ, em impresso próprio.

CAPÍTULO XII

Tratamento de dados pessoais e regime sancionatório

Artigo 65.°

Verificação do nível e tratamento de dados pessoais

- 1. Os procedimentos de verificação dos níveis do pessoal docente são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da RAEM.
- 2. A fim de tratar dos procedimentos relativos à verificação dos níveis e do registo do pessoal docente a DSEJ pode, na medida necessária e nos termos da Lei n.º 8/2005, apresentar, trocar, confirmar e utilizar os dados pessoais do pessoal docente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, com outras entidades possuidoras de dados relevantes para os efeitos da presente lei.
- 3. Para efeitos dos procedimentos relativos à análise dos processos de avaliação e respectivos recursos, os órgãos notadores das escolas e o Conselho Profissional do Pessoal Docente podem, nos termos estabelecidos no número anterior, realizar a interconexão de dados aí prevista.

第六十六條

處罰制度

對私立學校的違法行為,適用七月二十六日第38/93/M號法 今的處罰制度,並補充適用行政違法行為的一般制度。

第十三章 最後及過渡規定

第六十七條 現職教學人員的職級

- 一、本法律生效日前已在教育暨青年局登記的教學人員的 職級按以下數款的規定確定。
 - 二、上款所指教學人員的起點職級按以下準則確定:
- (一)在本法律生效之日具備學士學位或同等或以上學歷 者,起點職級為第五級;
 - (二)其他教學人員的起點職級為第六級。
- 三、上款所指教學人員的晉級按第十五條的規定為之,但 不影響以下各款規定的適用。
- 四、為晉級的效力,於本法律生效前在澳門特別行政區或 其他國家或地區任職教學人員的期間,均予計算。
- 五、為上款所指晉級的效力,不適用第十五條所規定的工 作表現評核及專業發展時數的要件。
- 六、按以上各款的規定確定職級後尚餘的服務時間予以計算,但以晉升至緊隨職級所需的服務時間為限。
- 七、在本法律生效之日年滿五十歲且服務時間滿二十年 的教學人員,晉級不適用第十五條第五款(四)項和第六款 (四)項的規定。
- 八、曾在其他國家或地區任職的教學人員須於本法律生效 之日起計一百八十日內向教育暨青年局提供可證明其在該國家 或地區任職的文件。
- 九、教育暨青年局根據第四款規定確定予以計算的期間,如屬在其他國家或地區任職的期間,則須聽取教學人員專業委員會的意見。
- 十、為晉級的效力,在本法律生效前不符合第三十條或第 三十一條所規定的要件提供服務的時間,亦予以計算。

Artigo 66.º

Regime sancionatório

Às infracções cometidas pelas escolas particulares, é aplicado o regime sancionatório definido no Decreto-Lei n.º 38/93/M, de 26 de Julho, aplicando-se subsidiariamente o regime geral das infracções administrativas.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 67.º

Nível do pessoal docente em exercício de funções

- 1. O nível do pessoal docente registado na DSEJ, à data da entrada em vigor da presente lei, é determinado de acordo com o disposto nos números seguintes.
- 2. O nível inicial do pessoal docente referido no número anterior é determinado nos seguintes termos:
- Os titulares de grau de licenciado ou equivalente ou superior, à data da entrada em vigor da presente lei, iniciam funções no nível 5;
 - 2) O restante pessoal docente inicia funções no nível 6.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a mudança de nível do pessoal docente referido no número anterior é feita de acordo com o disposto no artigo 15.º
- 4. Para efeitos de mudança de nível, é considerado o tempo de exercício de funções docentes na RAEM ou noutro país ou região, prestado antes da entrada em vigor da presente lei.
- 5. Para efeitos de mudança de nível nos termos do número anterior, não se aplicam os requisitos de avaliação de desempenho e horas de desenvolvimento profissional previstos no artigo 15.º
- 6. Após a determinação do nível correspondente nos termos dos números anteriores, o tempo de serviço excedente é considerado até ao limite do tempo de serviço exigido para a mudança para o nível imediato seguinte.
- 7. Ao pessoal docente que tenha completado, à data da entrada em vigor da presente lei, 50 anos de idade e 20 anos de serviço, não se aplica o disposto na alínea 4) do n.º 5 e na alínea 4) do n.º 6 do artigo 15.º, para efeitos de mudança de nível.
- 8. O pessoal docente que tenha exercido funções docentes noutro país ou região deve apresentar, junto da DSEJ, documentos comprovativos dessas funções, no prazo de 180 dias contados a partir da data da entrada em vigor da presente lei.
- 9. Compete à DSEJ confirmar o tempo de serviço calculado nos termos do disposto no n.º 4, após parecer do Conselho Profissional do Pessoal Docente relativamente ao tempo de serviço prestado noutro país ou região.
- 10. O tempo de serviço prestado antes da entrada em vigor da presente lei que não preencha os requisitos dos artigos 30.º ou 31.º é considerado para efeitos de mudança de nível.

第六十八條

繼續任職

本法律生效日前已在教育暨青年局登記的教師,可繼續任 教於本法律生效前最近兩個學校年度內其所任教的教育階段和 科目,而不受第十條所指的任職要件限制,直至其停止擔任職 務為止。

第六十九條

重新任職

- 一、本法律生效之日未在教育暨青年局登記且不具備第十條所指任職要件的教師,在本法律生效後的首五年內可申請重新任職於其曾任教的教育階段,但須同時具備下列條件:
 - (一)在本法律生效前,曾在教育暨青年局登記;
- (二)在本法律生效前在澳門特別行政區的學校任教滿十年。
- 二、上款所指教師如為中學教師,只能任教於其停止任教 前最後兩年所曾任教的科目。
 - 三、第一款所指條件的審核由教育暨青年局負責。
- 四、為確定職級,第六十七條第二款至第六款以及第八款 至第十款的規定經適當配合後適用於下列情況:

(一)本條第一款所指教師;

(二)在本法律生效前停止擔任教學人員職務,且於再次 在教育暨青年局登記為教學人員時具備第十條所規定的任職要 件者。

第七十條

繼續持有教師證

本法律生效日前持有有效的教師證,但不符合第二條 (一)項的規定者,仍被視為教學人員,直至其在任職學校終 止任職為止。

第七十一條

繼續免費取得衛生護理

一、第四十四條第三款及第四款的規定適用於本法律生效 日前離職的教學人員和學校其他工作人員。

Artigo 68.º

Continuação de exercício de funções

Os docentes registados na DSEJ à data da entrada em vigor da presente lei podem continuar a exercer funções no nível de ensino e disciplina que leccionaram nos dois anos escolares imediatamente anteriores à entrada em vigor da presente lei, não estando sujeitos aos requisitos para o exercício de funções referidos no artigo 10.º até cessarem definitivamente funções.

Artigo 69.º

Reinício de funções

- 1. Os docentes que não se encontrem registados na DSEJ, à data da entrada em vigor da presente lei, e que não possuam os requisitos exigidos para o exercício de funções previstos no artigo 10.º, podem solicitar, no prazo de cinco anos após a entrada em vigor da presente lei, o reinício de funções no nível de ensino anteriormente leccionado, desde que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- 1) Tenham tido registo na DSEJ antes da entrada em vigor da presente lei;
- 2) Tenham completado 10 anos de exercício de funções lectivas nas escolas da RAEM, antes da entrada em vigor da presente lei.
- 2. Os docentes a que se refere o número anterior que leccionaram no ensino secundário apenas podem leccionar as disciplinas que leccionavam nos dois últimos anos antes da cessação de funções.
- 3. Compete à DSEJ verificar as condições referidas no n.º 1.
- 4. Para efeitos de definição de nível, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 6 e 8 a 10 do artigo 67.º:
 - 1) Aos docentes referidos no n.º 1 do presente artigo;
- 2) Ao pessoal docente que cessou funções antes da entrada em vigor da presente lei e que efectue novo registo na DSEJ, desde que preencha os requisitos previstos no artigo 10.º

Artigo 70.°

Manutenção do cartão de professor

Os titulares do cartão de professor, válido à data da entrada em vigor da presente lei, que não satisfaçam o disposto na alínea 1) do artigo 2.º continuam a ser considerados como pessoal docente, até cessarem funções nas respectivas escolas.

Artigo 71.º

Manutenção do acesso gratuito aos cuidados de saúde

1. Ao pessoal docente e restante pessoal da escola que cesse funções antes da entrada em vigor da presente lei, é aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 44.º

二、第四十四條第一款、第三款及第四款的規定,適用於本法律生效日前已享有免費取得衛生護理權利的非按第三十條 或第三十一條的規定提供服務的人員,直至其在任職學校終止 任職為止。

第七十二條 權利的保障

本法律不得被解釋為用作降低或撤銷在本法律生效日前已 生效的對教學人員較有利的工作條件。

第七十三條 補充法律

本法律未有特別規定的事宜且在不與本法律相抵觸的情況下,適用第7/2008號法律。

第七十四條

廢止

廢止三月二十五日第15/96/M號法令,但不影響下條第四款 規定的適用。

> 第七十五條 生效及實施

- 一、本法律自公佈後緊接的學校年度之首日起生效,但不 影響以下數款規定的適用。
- 二、第四十七條及第六十七條的規定自本法律公佈翌月之 首日起實施。
- 三、第九條第三款、第二十條至第二十七條、第二十八條 第一款(一)項、第四十條第二款和第三款及第四十三條的規 定自公佈後第二個學校年度之首日起實施。

四、第十條第一款和第二款的規定,自公佈後第三個學校 年度之首日起實施,實施前繼續適用三月二十五日第15/96/M 號法令第二條第二款a)項及b)項的規定。

二零一二年二月二十九日通過。

立法會主席 劉焯華

二零一二年三月十五日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. As disposições dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 44.º aplicam-se ao pessoal que não exerça funções nos termos dos artigos 30.º ou 31.º e que beneficie do acesso gratuito aos cuidados de saúde, à data da entrada em vigor da presente lei, até cessar funções nas respectivas escolas.

Artigo 72.º

Salvaguarda de direitos

A presente lei não pode ser interpretada no sentido de implicar a redução ou eliminação de condições de trabalho mais favoráveis ao pessoal docente, vigentes à data da sua entrada em vigor.

Artigo 73.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja especialmente regulado na presente lei e a não contrarie, é aplicável a Lei n.º 7/2008.

Artigo 74.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 15/96/M, de 25 de Março, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo seguinte.

Artigo 75.°

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a presente lei entra em vigor no primeiro dia do ano escolar seguinte ao da sua publicação.
- 2. O disposto nos artigos 47.º e 67.º produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação da presente lei.
- 3. O disposto no n.º 3 do artigo 9.º, nos artigos 20.º a 27.º, na alínea 1) do n.º 1 do artigo 28.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º e no artigo 43.º produz efeitos a partir do primeiro dia do segundo ano escolar seguinte ao da sua publicação.
- 4. O disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º produz efeitos a partir do primeiro dia do terceiro ano escolar seguinte ao da sua publicação, continuando a aplicar-se, antes da sua implementação, o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/96/M, de 25 de Março.

Aprovada em 29 de Fevereiro de 2012.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Lau Cheok Va.

Assinada em 15 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 14/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四) 項的職權,並根據該法第九十條第三款,以及第10/1999號法 律第十三條,第十四條第一款、第四款及第十五條第三款的規 定,發佈本行政命令。

第39/2010號行政命令任命的外籍檢察院司法官António José de Sousa Ferreira Vidigal(衛德志),其聘用合同續期二 年,自二零一二年六月一日起生效。

二零一二年三月十二日。

命今公佈。

行政長官 崔世安

ordem executiva.

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do magistrado estrangeiro do Ministério Público, António José de Sousa Ferreira Vidigal, nomeado ao abrigo da Ordem Executiva n.º 39/2010, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2012.

Ordem Executiva n.º 14/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º

da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e

nos termos do terceiro parágrafo do artigo 90.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 3, da Lei

n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente

12 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 15/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四) 項所賦予的職權,並按照第2/1999號法律第十五條及八月十一 日第85/84/M號法令第三條的規定,發佈本行政命令。

第一條

授權

授予社會文化司司長張裕一切所需的權力,以便代表澳門 特別行政區與中國殘疾人聯合會及中國殘疾人福利基金會簽署 《共同促進殘疾人特殊藝術發展項目(第二期)合作協議》。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一二年三月十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 15/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, com a Federação de Deficientes da China e a Fundação para Deficientes da China, o «Protocolo de Cooperação para a Promoção Conjunta de Projectos de Desenvolvimento de Artes Especiais das Pessoas com Deficiência (2.ª fase)».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 16/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四) 項規定的職權,並按照第2/1999號法律第十五條及八月十一日 第85/84/M號法令第三條的規定,發佈本行政命令。

Ordem Executiva n.º 16/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

授權

授予社會文化司司長張裕一切所需的權力,以便代表澳門 特別行政區與中國殘疾人聯合會及中國殘疾人福利基金會簽署 第二期《共同促進殘疾人體育發展項目合作協議》。

第二條

生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一二年三月十五日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, todos os poderes necessários para celebrar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, com a Federação de Deficientes da China e a Fundação para Deficientes da China, a 2.ª Fase do «Protocolo de Cooperação para a Promoção Conjunta de Projectos de Desenvolvimento Desportivo para Pessoas com Deficiência».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

15 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 17/2012 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第 五條第一款及第十一條第一款,發佈本行政命令。

二零一二年三月二十二至二十四日行政長官不在澳門期間,由行政法務司司長陳麗敏臨時代理行政長官的職務。

二零一二年三月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 17/2012

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 22 a 24 de Março de 2012, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, Florinda da Rosa Silva Chan.

16 de Março de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 48/2012 號行政長官批示

鑑於判給華記葯行向衛生局供應「中藥飲片」的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與華記葯行訂立向衛生局供應「中藥飲片」的合

Despacho do Chefe do Executivo n.º 48/2012

Tendo sido adjudicado à Wa Kei Ieok Hong o fornecimento de «Ingredientes Medicinais Chineses Processados aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Wa Kei Ieok Hong, para o fornecimento de «Ingredientes Medicinais Chineses Processados aos Serviços de Saúde», pelo montante de 同,金額為\$2,214,047.30(澳門幣貳佰貳拾壹萬肆仟零肆拾柒 元叁角),並分段支付如下:

 2012年
 \$ 830,267.70

 2013年
 \$ 1,107,023.70

 2014年
 \$ 276,755.90

- 二、二零一二年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.01.00.00原料及附料」帳目的撥款支付。
- 三、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度 衛生局本身預算的相應撥款支付。
- 四、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所 訂金額下若計得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有 關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年三月九日

行政長官 崔世安

第 49/2012 號行政長官批示

鑑於判給澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應彈藥的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可澳門槍店向澳門保安部隊事務局供應彈藥,金額 為\$17,675,883.60(澳門幣壹仟柒佰陸拾柒萬伍仟捌佰捌拾叁元 陸角),並分段支付如下:

 2012年
 \$ 126,000.00

 2013年
 \$ 17,549,883.60

- 二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第二十八章第一組「澳門保安部隊事務局」內經濟分類「02.02.03.00.00彈藥、爆炸品及花炮」帳目的撥款支付。
- 三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區 財政預算的相應撥款支付。

\$ 2 214 047,30 (dois milhões, duzentas e catorze mil, quarenta e sete patacas e trinta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012	\$ 830 267,70
Ano 2013	\$ 1 107 023,70
Ano 2014	\$ 276 755,90

- 2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.01.00.00 Matérias-primas e subsidiárias», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.
- 3. Os encargos referentes aos anos de 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.
- 4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 49/2012

Tendo sido adjudicado à Loja de Armas Macau o fornecimento de munições para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o fornecimento pela Loja de Armas Macau, de munições para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 17 675 883,60 (dezassete milhões, seiscentas e setenta e cinco mil, oitocentas e oitenta e três patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012\$	126 000,00	
Ano 2013\$ 17	549 883,60	

- 2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 28.º «Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», rubrica «02.02.03.00.00 Munições, explosivos e artifícios», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該 項目的總撥款。

二零一二年三月十三日

行政長官 崔世安

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 50/2012 號行政長官批示

鑑於判給Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada、利華行有限公司、康泰行、科達有限公司、康寧药業有限公司、清新有限公司及利和(香港)有限公司澳門分公司向衛生局供應「藥物及其它藥用產品」的執行期跨越一財政年度,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的 職權,並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法 規《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與下列公司訂立向衛生局供應「藥物及其它藥用產品」的合同,金額為\$325,760,536.60(澳門幣叁億貳仟伍佰柒拾陸萬零伍佰叁拾陸元陸角),並分段支付如下:

Despacho do Chefe do Executivo n.º 50/2012

Tendo sido adjudicado à Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada, à Agência Lei Va Hong Limitada, à Hong Tai Hong, à Four Star Companhia Limitada, à The Glory Medicina Limitada, à Cheng San Limitada e à IDS (Hong Kong) Limitada Macau Sucursal o fornecimento de «Medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração dos contratos para o fornecimento de «Medicamentos e outros produtos farmacêuticos aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 325 760 536,60 (trezentos e vinte e cinco milhões, setecentas e sessenta mil, quinhentas e trinta e seis patacas e sessenta avos), com as empresas e escalonamentos que a seguir se indicam:

Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada	
Ano 2012 \$ 72 865 614,7	70
Ano 2013 \$ 24 288 538,2	20
Agência Lei Va Hong Limitada	
Ano 2012\$ 13 790 278,8	30
Ano 2013\$ 4 596 759,6	50
Hong Tai Hong	
Ano 2012\$ 16 431 417,1	10
Ano 2013 \$ 5 477 139,1	10
Four Star Companhia Limitada	
Ano 2012\$ 101 924 945,8	30
Ano 2013\$ 33 974 982,0	00
The Glory Medicina Limitada	
Ano 2012\$ 32 222 136,7	70

Ano 2013 \$ 10 740 712,30

清新有限公司
2012年\$3,114,706.60
2013年
利和(香港)有限公司澳門分公司
2012年\$3,971,302.60
2013年
一、一零——二年的台堍山及纽松木年度海州日本自預質內

- 二、二零一二年的負擔由登錄於本年度衛生局本身預算內經濟分類「02.02.07.00.01 成藥、藥物、疫苗」帳目的撥款支付。
- 三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度衛生局本身預算 的相應撥款支付。
- 四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計 得結餘,可轉移至下一財政年度,但不得增加有關機關支付該 項目的總撥款。

二零一二年三月十三日

行政長官 崔世安

Cheng San Limitada

Ano 2012 \$ 3 114 706,60
Ano 2013
IDS (HongKong) Limitada Macau Sucursal
Ano 2012\$ 3 971 302,60
Ano 2013\$ 1 323 767,60

- 2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.07.00.01 Produtos farmacêuticos, medicamentos, vacinas», do orçamento privativo dos Serviços de Saúde para o corrente ano.
- 3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desse ano.
- 4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

行政長官辦公室

更正

鑑於公佈於二零一二年一月二十六日第四期《澳門特別行政區公報》第一組的第9/2012號行政長官批示的葡文本存在不正確之處,現根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第九條的規定,更正如下:

在第一款的文本中:

原文為:"... a Comissão de Deliberação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ..."

應改為:"... a Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ..."。

二零一二年三月十五日

行政長官 崔世安

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Rectificação

Por terem sido verificadas inexactidões na versão portuguesa do Despacho do Chefe do Executivo n.º 9/2012, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 4, I Série, de 26 de Janeiro de 2012, procede-se, ao abrigo do previsto no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), à seguinte rectificação:

Assim, no n.º 1,

onde se lê: «... a Comissão de Deliberação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ...»

deve ler-se: «... a Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, ...».

15 de Março de 2012.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.



每份售價\$48.00 PREÇO DESTE NÚMERO\$48,00